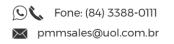
EDITAL Nº 2021.09.16.018CC CONCORRÊNCIA Nº 2021.09.16.018CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 2021.09.15.018CC

A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.612.383/0001-11, com sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 045 de 11 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que às 9h00min do dia 12 de novembro de 2021, perante a Senhora Presidente será instalada a seção pública para apuração do certame, processado o credenciamento, recebimento das propostas e dos documentos para habilitação das licitantes interessadas na execução dos serviços objeto da Concorrência nº 2021.09.16.018CC, do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço global, cujo o objeto é a execução dos serviços de limpeza urbana, concernente a varrição, capinação, poda de arvores e jardinagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, dos mercados, vias comerciais e provenientes da varrição, capinação, poda de árvores e entulhos das vias públicas da cidade de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2021, de acordo com o Projeto Básico, edital de convocação e seus elementos constitutivos, com supedâneo na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Leis Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 028/2020/TCE/RN, instruções, termos e demais condições contidas neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta para administração municipal de Major Sales/RN.

A sessão pública para apuração da presente licitação terá início às 9h00min do dia 12 de novembro de 2021, devendo os envelopes contendo os Documentação de Habilitação e as Proposta de Preços para o objeto definido neste Edital e seus Anexos ser entregue na Comissão Especial de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Major Sales, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, CEP Nº 59.945-000, Major Sales/RN, na data e hora acima mencionadas, com tolerância máxima de 00h15min







DO OBJETO

- 1. Constitui objeto da presente licitação: A escolha de empresa especializada para executar sob regime de empreitada por valor global, os serviços de limpeza urbana, concernente a varrição, capinação, poda de arvores e jardinagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, dos mercados, vias comerciais e provenientes da varrição, capinação, poda de árvores e entulhos das vias públicas da cidade de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA Lei Orçamentária Anual Exercício 2021, de acordo com o Projeto Básico, Edital de Convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.
- 1.1. Os serviços ofertados pelas licitantes deverão obrigatoriamente, atender as disposições do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90, no que se refere a observação das normas de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.
- 1.2. As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas nos anexos do Projeto Básico, enumerados na seguinte ordem: memorial descritivo; planilha orçamentária e memória de calculo; cronograma físico financeiro; quadro de composição de BDI; planilha de encargos sociais sobre a mão de obra desonerada e conveção coletiva de trabalho 2021/2022, Anexo I deste edital.
- 1.3. O projeto básico e o projeto executivo destinados a execução dos serviços de limpeza urbana, concernente a varrição, capinação, poda de arvores e jardinagem, coleta e transporte de resíduos sólidos, estão de acordo com as disposições do artigo 12, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme explicitadas no memorial descritivo.
- 1.4. Ao investir em limpeza urbana a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo busca contribuir e proporcionar melhor qualidade de vida aos moradores de Major Sales, trazendo eficiência e adequando às necessidades da administração à legislação.
- 1.5. A Constituição Federa de 1988, impões aos entes federados (órgãos públicos) a observação dos princípios básicos aplicáveis à administração pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:
 - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

- 1.6. Verifica-se que dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.
- 1.7. Os serviços públicos são aqueles prestados a sociedade através do ente federado, a fim de se obter o bem-estar na população, os quais são considerados de grande importância para a nossa vida,







dentre eles estão incluídos os serviços de limpeza urbana da cidade de Major Sales/RN, com vistas ao desenvolvimento das atividades fins da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

- 1.8. De fato, os beneficiários devem ser o enfoque central na execução dos serviços públicos, até porque além de proporcionar a satisfação dos moradores, a justificativa para a existência do próprio estado é a de oferecer aos administrados as utilidades e comodidades para a vida em sociedade.
- 1.9. Trata-se de serviços indispensáveis para o desenvolvimento das ações aprovadas nas ferramentas de trabalho aprovadas para o exercício de 2021, razão pela qual se fazem imprescindíveis, considerando que o município não dispões de outro mecanismo que possa viabilizar a execução de tais serviços, uma vez que os contratos anteriores tiveram o prazo de vigência inspirado.
- 1.10. A execução dos serviços de limpeza urbana de Major Sales/RN, além de melhorar a qualidade de vida dos moradores de Major Sales/RN, ainda contribuirá para o aumento da oferta de empregos no município, nesse período difícil de pandemia.
- 1.11. Assim, a execução dos serviços tem por finalidade, atender às necessidades do município de Major Sales/RN, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com vistas ao cumprimento das regras estabelecidas nas cartilhas e orientações provenientes das entidades de controle conhecidas e que merecem todo o respeito dos que fazem a administração pública de Major Sales/RN.
- 1.12. A contratação almeja melhor planejamento de custos, economicidade e otimização dos procedimentos adotados, evitando assim, contratações emergenciais e gastos desnecessários, com vista a seleção da proposta mais vantajosa para o município de Major Sales/RN, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- 1.13. As características e especificações do objeto da referida contratação estão detalhadas nas peças integrantes do anexo I do projeto básico, item 22 exibido, as quais estão em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (lei de Licitações e Contratos Públicos), nos moldes deste projeto básico.
- 1.14. Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as disposições do projeto básico fornecido, com os demais projetos complementares e outros projetos e ou detalhes a serem elaborados e ou modificados pela contratante, com as prescrições contidas no memorial descritivo e demais memoriais específicos de projetos fornecidos e ou a serem elaborados, com as técnicas da ABNT, consoante as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes e pertinentes.
- 1.15. Ressaltamos que a não execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pela secretaria municipal de obra e urbanismo de Major Sales/RN, por se









tratar de serviços essenciais que não podem sofrer solução de continuidade.

DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2. Os documentos para credenciamento dos representantes das licitantes, os envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços serão recebidos pela presididente na sede da Comissão Especial de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, situada à Rua Nilza Fernandes, nº 640 – CEP: 59.945-000, Centro - Major Sales/RN.

PROCESSO LICITATÓRIO	Nº 2021.09.16.018CC
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA Nº 2021.09.16.018CC
TIPO	MENOR PREÇO
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
DATA	12 DE NOVEMBRO DE 2021
HORÁRIO	9H00MIN
ENDEREÇO	RUA NILZA FERNANDES, 640, MAJOR SALES/RN
TELEFONE	84 – 3388-0111 – RAMAL 30
ADIAMENTO DO CERTAME	Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a prestação da licitação na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
PRAZO DA CONTRATAÇÃO	É de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

- 2.1.0 Edital e seus anexos, estarão disponíveis gratuitamente nos endereços eletrônicos tce.rn.gov.br e www.majorsales.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.msales@gmail.com e examinados das 07h00min às 14h00min, de segunda a sexta feira, horário de funcionamento e expediente normal da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN.
- 3. No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para realização dos procedimentos pertinentes a esta Concorrência, devendo os interessados, ou seus representantes, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, com respeito ao (à):
- 3.1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas na execução dos serviços, objeto da Concorrência nº 2021.09.16.018CC;
- 3.2. Recebimento da declaração de cumprimento das condições de habilitação, art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2000, Anexo III, deste edital;







- 3.3. Recebimento dos envelopes de número 01 dos "DOCUMENTOS de HABILITAÇÃO" e 02 das "PROPOSTAS DE PREÇOS", respectivamente;
- 3.4. Abertura dos envelopes de número 01 referente à documentação para habilitação das licitantes e verificação da conformidade dos documentos com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 3.5. Julgamento e divulgação do resultado da habilitação se for o caso, enumerando as licitantes inabilitadas e as habilitadas a prosseguir nas demais fases do certame nº 2021.09.16.018CC;
- 3.6. Encerrada a etapa de julgamento das habilitações, resolvidas as questões recursais, a Comissão Especial de Licitação, procederá à abertura do invólucro contendo as propostas das licitantes habilitadas, para julgamento e classificação das propostas de acordo com as condições fixadas no edital;
- 3.7. Devolução dos envelopes das propostas das licitantes inabilitadas fechados após a assinatura do contrato pela licitante vencedora;
- 3.8. Realização de outros atos que se fizerem necessários à plena realização desta Concorrência.
- 4. As decisões da Comissão de Licitação serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério da Presidente, por intermédio de ofício, com a devida comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado via e-mail para todos os licitantes e através de publicação na imprensa oficial.
- 5. A solicitação de esclarecimento por dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados á presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, deverá ser objeto de consulta por escrito à Comissão de Licitação situada na Rua Nilza Fernandes, n° 640, Centro, Major Sales/RN, através do e-mail cpl.msales@gmail.com ou pelo telefone (084) 3388-0111 Ramal 30, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes 01 documentação para habilitação e 02 propostas de preços.
- 6. A resposta da Comissão Especial de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado pela licitante interessada será em até 12 horas mediante ofício, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, através do site www.majorsales.gov .br e no site Oficial da Prefeitura no endereço eletrônico www.majorsales.gov .br ou imediata pelo telefone (084) 3388-0111 Ramal 30.

DA LEGISLAÇÃO

7. Esta licitação e o contrato que dela resultar, reger-se-á pelas instruções, termos e condições contidas neste edital e seus anexos independente de transcrição, com suporte legal nas seguintes leis:







- 7.1. Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública, na sua atual redação;
- 7.2. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que garante a microempresas e empresas de pequeno porte, tratamento diferenciado e favorecido nas contratações públicas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 7.3. Lei Federal N.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 Código de Defesa do Consumidor, que dispõe sobre a proteção do consumidor;
- 7.4. Lei Federal N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 que estabelece regras para responsabilização das pessoas jurídicas;
- 7.5. Subsidiariamente pela Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que Instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- 7.6. Demais legislação pertinente em vigor, nas especificações e condições descritas no Projeto Básico, nas disposições deste Edital e seus elementos constitutivos.
- 7.7. A execução dos serviços objeto da Concorrência 2021.09.16.018CC, obedecerá às normas contidas na legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 8. Para efeito e melhor entendimento deste edital devem ser consideradas algumas definições importantes, ou seja, de acordo com art. 3º da Lei 8.666/93 a licitação destina-se:
 - Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010.
- 8.1. CONCORRÊNCIA É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto, por meio da apresentação da melhor proposta de preço escrita, art. 22, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- 8.2. BENS E SERVIÇOS Os bens são itens que podemos ver e tocar, tais como os diversos produtos existentes no mercado. Os serviços de limpeza urbana do município de Major Sales/RN, referente a varrição, capinação, poda de arvores, coleta e transporte do lixo domiciliar, varrição, capinação, poda







de arvores e entulhos, bem como a administração dos trabalhadores de campo, ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidades possam ser objetivamente definidas pelo edital por meio de especificações técnicas;

- 8.3. UNIDADE GESTORA É a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou não, neste caso é o órgão realizador do certame;
- 8.4. LICITANTE Pessoa Jurídica individual ou reunida em consócio que adquiriu o presente edital e seus elementos constitutivos Anexos;
- 8.5. LICITANTE VENCEDORA Pessoa Jurídica individual ou reunida em consócio, habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto desta Licitação.

DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

- 9. Na forma da legislação vigente, a execução dos serviços de limpeza urbana seguirá os procedimentos e especificações definidas através de estudos técnicos preliminares, com vista ao atendendimento das recomendações dos órgão de controle, quanto à metodologia e desenvolvimento dos trabalhos contratados, em obediências as normas técnicas aplicáveis.
- 9.1. Constitui elementos deste Edital, o Processo Administrativo, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Memória de Calculo, Cronograma Físico Financeiro, Quadro de Composição de BDI, Planilha de Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra desonerada e Conveção Coletiva de Trabalho 2021/2022, Anexos e demais orientações da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, independentemente de transcrição, consoante as disposições da legislação vigente.
- 9.2. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, após a abertura da reunião, será processado o credenciamento dos licitantes, recebimento e abertura dos envelopes inerentes aos documentos de Habilitações e se houver tempo suficiente dos envelopes das Propostas de Preços, os quais deverão ser entregues diretamente na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, por intermédio do representante legal ou procurador devidamente habilitado, respeitada a data e horário limite para o seu recebimento.

DO CREDENCIAMENTO ITEM Nº 14

PROCEDIMENTOS IMPORTANTES

DA HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ITEM Nº 18

DA PROPOSTA DE PREÇO ITEM Nº 19







- 9.3. Todos os documentos necessários à participação nesta Concorrência deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil:
- 9.4. No horário indicado para início dos procedimentos de apuração desta Concorrência, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá este apresentar-se a Comissão de Licitação comprovando possuir os necessários poderes para prática de todos os atos pertinentes ao apuramento do certame.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução dos serviços objeto do contrato para o ano de 2021, encontram-se alocados na LOA Lei Orçamentária Anual e para os demais exercicios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercico financeiro.
- 10.1. Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, são provenientes da LOA Lei Orçamentária Anual e serão custeadas com recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária Exercício 2021: Atividade: 02.009.15.452.015.2.26 MANUT. DAS ATIV. DA SECR OBRAS E URBANISMO ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE Nº 10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS; 02.009.15.452.015.2.26 MANUT. DAS ATIV. DA SECR OBRAS E URBANISMO ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA FONTE Nº 10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS; 02.009.15.452.015.2.31 MANUT. DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE 10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS; 02.009.15.452.015.2.32 MANUT. DA LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE Nº 10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 428/2020.

DO PROJETO BÁSICO E DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

- 11. Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços, ou complexo de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo dos serviços e a definição dos métodos e do prazo de execução, na forma do art. 6º, IX, DA Lei nº 8.666/93.
- 11.1. Integram a licitação o Processo Administrativo nº 2021.09.16.02.009, o Projeto Básico e todos os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da contratação, independentemente de transcrição, conforme a seguir enumerados:
- 11.2. Anexo I: Projeto Básico, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo no uso de suas atribuições legais e profissionais.
- 11.2.1. Memorial descritivo inerente aos serviços de varrição, capinação, coleta e transporte de



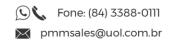




resíduos sólidos domiciliar e entulhos da cidade de Major Sales/RN;

- 11.2.2. Planilha orçamentária e memória de calculo pertinete aos serviços de varrição, capinação, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar e entulhos da cidade de Major Sales/RN, item 19.6 deste edital:
- 11.2.3. Cronograma físico financeiro, pertinete aos serviços de varrição, capinação, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar e entulhos da cidade de Major Sales/RN, item 19.8 deste edital;
- 11.2.4. Quadro de composição de BDI, pertinete aos serviços de varrição, capinação, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar e entulhos da cidade de Major Sales/RN, itens 19.21 e 24.3 deste edital;
- 11.2.5. Planilha de encargos sociais sobre a mão de obra desonerada, pertinete aos serviços de varrição, capinação, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar e entulhos da cidade de Major Sales/RN, item 24.3 deste edital;
- 11.2.6. Conveção coletiva de trabalho 2021/2022, utilizada como parametro para elaboração do orçamento.
- 11.3. Anexo II: Modelo de Carta de Credenciamento para habilitação da licitante perante a comissão de licitação com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos a apurantação do certame, itens 14 e 14.5.1 deste edital;
- 11.4. Anexo III: Modelo de declaração para efeito de cumprimento aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006, inerente ao enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou de cooperativa enquadrada nas condições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, 13.1.2, 13.2, 14.5.7, 17.1.1 e 18.4.5.6 deste edital;
- 11.5. Anexo III: Modelo de declaração para efeito de cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, itens 3.2, 14.5.5 e 17.1.1 deste edital;
- 11.6. Anexo III: Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação para as licitantes cadastradas, item 18.4.5.4 deste edital;
- 11.7. Anexo III: Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei Federal nº 9.854/99, subitem 18.4.5.7 deste edital;
- 11.8. Anexo III: Modelo de declaração para efeito de informação inerente a elaboração independente de proposta, consoante as disposições dos artigos 90 e 95 da Lei nº 8.666/93, itens 14.5.8 e 19.19 deste edital;
- 11.9. Anexo III: Modelo de declaração para efeito de informação inerente a inexistência no quadro societário da empresa servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de







economia mista e que não se enquadra nos demais impedimentos do art. 9º da Lei 8.666/93, itens 12.5.3, 12.5.8 e 18.4.3.11 deste edital;

- 11.10. Anexo III: Modelo de declaração para efeito de concordancia com as condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos, itens 12.6.12.7 e 19.14 deste edital;
- 11.11. Anexo III: Modelo de declaração para efeito de informação sob as penalidades legais, que a empresa existe fisicamente e que encontra-se em pleno funcionamento, item 18.4.5.3 deste edital;
- 11.12. Anexo IV: Modelo de declaração para efeito de informação da existência no quadro de pessoal da empresa de pessoal técnico qualificado, item 18.4.3.9 deste edital;
- 11.13. Anexo V: Modelo de declaração para efeito de informação sobre a visita aos locais onde os serviços deverão ser executados, item 18.4.3.12, deste edital;
- 11.14. Anexo VI: Modelo de declaração para efeito de informação da disponibilidade de todos os veículos e equipamentos necessários a execução dos serviços almejados, item 18.4.3.10 deste edital;
- 11.15. Anexo VII: Modelo de Carta Proposta, que servirá de parâmetro para auxiliar a licitante na elaboração de sua proposta, item 19.19 deste edital;
- 11.16. Anexo VIII: Modelo de formulário para descrição dos encargos sociais sobre preços da mão de obra, conveção coletiva de trabalho 2021/2022, item 24.3 deste edital;
- 11.17. Anexo IX: Minuta do Termo de Contrato que será firmado que entre a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN e a licitante adjudicatária, item 29, deste edital.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 12. Poderão participar desta Concorrência quaisquer interessados com atividade pertinente legalmente constituídas que atendam às condições deste edital e seus elementos constitutivos e que na fase de habilitação comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos para a execução de seu objeto:
- 12.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, ou seja, execução dos serviços de limpeza urbana, destinados ao atendimento de demanda específica do município de Major Sales/RN;
- 12.2. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo da Habilitação, no que se refere a habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal; trabalhista e demais documentos enumerados no item 18 deste edital;
- 12.3. Quaisquer interessados com atividade pertinente, cadastrados ou não junto a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, de acordo com o § 1º, art. 22 da Lei nº 8.666/93, de conformidade com as condições previstas no item 18 deste edital;







- 12.4. Será ainda admitida a participação, na presente Licitação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, observadas as seguintes condições:
- 12.4.1. Cada consórcio deverá ser constituído, por no máximo duas empresas, por termo de compromisso de constituição público ou particular, subscrito pelas consorciadas, com indicação da empresa líder. No consórcio de empresa brasileira e estrangeira a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- 12.4.2. A empresa líder do consórcio será a responsável perante o contratante pelo cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária da outra consorciada pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase desta licitação quanto na de execução do contrato decorrente deste Edital.
- 12.4.3. Os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados de cada consorciada, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira constante no subitem 18.4.4, terá que ser atendida integralmente por pelo menos uma das empresas consorciadas.
- 12.4.4. No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do Contrato, o consórcio vencedor fica obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 12.4.1 acima.
- 12.4.5. A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador, é vedada a participação de empresa consorciada, nesta licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 12.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente da presente licitação ou da execução do contrato dela decorrente:
- 12.5.1. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, na forma do art. 9, I, da Lei nº 8.666/93;
- 12.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 12.5.3. Servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN ou responsável pela licitação, na forma do art. 9, I, da Lei nº 8.666/93;
- 12.5.4. Esteja sob processo de falências ou concordata ou em regime de recuperação judicial, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensa de licitar ou declaradas inidônea para licitar com







qualquer órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados e Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão que o praticou;

- 12.5.5. Tenham sócio, responsável técnico ou integrante da equipe técnica que seja funcionário desta Prefeitura ou de suas Autarquias e Fundações;
- 12.5.6. Tenham responsável técnico ou integrante da equipe técnica pertencente à outra empresa que esteja participando desta Licitação;
- 12.5.7. Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN;
- 12.5.8. Possuem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, item 18.4.3.11 do presente edital;
- 12.5.9. Que na forma da lei tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a administração pública;
- 12.6. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes no presente Edital e Anexos, aceitando integral e, incondicionalmente, as cláusulas e condições avençadas e das normas que o integram, bem como no enquadramento dessas condicionantes do objeto social. Deverão ser verificadas as características dos resíduos e quantidades a serem dispostas, a região onde os trabalhos serão desenvolvidos e o sistema viário local, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação das Propostas;
- 12.7. A participação nesta Licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso;
- 12.8. As empresas estrangeiras que queiram participar deverão estar regularmente instaladas no Brasil, desde a data da apresentação dos documentos até a execução final do respectivo Contrato e, durante todo o período da contratação, devendo os seus representantes legais ter poderes expressos para representá-las judicial e administrativamente, inclusive para receberem citação.

DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 13. Fica exigido qualificação prévia na habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 13.1. QUALIFICAÇÃO PRÉVIA Para usufruir o tratamento estabelecido pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006), as licitantes deverão comprovar que:



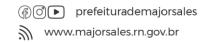




- 13.1.1. Estão registradas na Junta Comercial do Estado de origem enquadradas como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP;
- 13.1.2. Declarar, sob pena da lei, que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na Junta Comercial e que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, modelo do Anexo III deste edital;
- 13.1.3. Apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente, válida da data da licitação.
- 13.2. A declaração de que trata o subitem 13.1.2 deverá ser assinada pelo sócio administrador (identificado no instrumento contratual) ou pelo titular, no caso de firma individual, sendo admitida declaração emitida por preposto ou procurador, desde que possua poderes expressos na carta de preposição ou na procuração para firmar declaração ou contrato, com a apresentação do respectivo documento procuratório ou carta de preposição.
- 13.3. Os documentos de qualificação prévia (declaração ou certidão) deverão ser apresentados junto com a documentação de habilitação.
- 13.4. O enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte será exigido para o dia da sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, devendo permanecer, no mínimo, até a assinatura do contrato.
- 13.5. Os licitantes deverão observar as situações previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que exclui do regime diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observadas as disposições do art. 12 do mesmo diploma legal.
- 13.6. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.
- 13.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 13.8. A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.







- 13.9. Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.
- 13.5.1. Apresentar demonstrativo dos faturamentos referentes ao exercício de 2020, para que a comissão de Licitação possa verificar o disposto nos incisos I e II, c/c com o § 4º do art. 3º da Lei 123/2006.
- 13.5.2. Ficam os licitantes, seus procuradores ou prepostos advertidos que constitui crime Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, punido com pena de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, na forma prevista no art. 337-F, do Código Penal.

DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 14. O licitante ou o seu representante, deverá, no local, data e horário convencionado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se a Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido de sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente com foto, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
- 14.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto ou contrato social, ou instrumento público ou particular de procuração, ou documento equivalente.
- 14.2. No caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, a investidura em tais cargos, bem como o poder para exercer e assumir obrigações em nome da licitante deverá estar expresso no Estatuto, Contrato Social e/ou Ata de Eleição.
- 14.3. Para efeitos de apresentação qualquer manifestação em nome do licitante ou do consórcio de licitantes nas sessões de julgamento da presente licitação, inclusive apresentar impugnação, requerer qualquer diligência e renunciar a direito de recurso de qualquer das fases, a licitante deverá se fazer representar da seguinte forma:
- 14.3.1. Por representante legal, condição que será comprovada pelo exame do seu Estatuto, Contrato Social e/ou Ata de Eleição do representante; ou
- 14.3.2. Por procurador, condição que será comprovada mediante a entrega pelo procurador de instrumento de procuração, público ou particular com firma reconhecida, no original ou fotocópia autenticada, contendo poderes específicos para a prática dos atos acima referidos, os quais ficarão retidos no processo.
- 14.4. Na fase de credenciamento, será permitido ao representante da empresa licitante, retirar os documentos necessários que porventura estejam dentro dos envelopes de proposta e/ou de







habilitação para providenciar as cópias, destindas à complementação da documentação inerente ao credenciamento, devendo em seguida lacrar os mencionados envelopes.

DO DOCUMENTO CREDENCIAL

- 14.5. Na presente licitação entende-se por documento credencial a apresentação conjunta dos seguintes documentos:
- 14.5.1. Do Termo de Credenciamento devidamente preenchido com nome da empresa, endereço, CNPJ, qualificação do representante, nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, informando seu credenciamento para praticar todos os atos necessários, relativos a apuração do certame, modelo do Anexo II deste Edital;
- 14.5.2. Dos documentos oficiais de identidade, RG e CPF Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, os quais poderão ser substituídos por documento unificado de natureza equivalente;
- 14.5.3. Do estatuto, contrato social e/ou Ata de Eleição, quando a pessoa credenciada for sócia proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 14.5.4. De Procuração ou documento equivalente da licitante conferindo poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta Concorrência, na forma do subitem 14.5.3 deste edital;
- 14.5.4.1. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a esta Concorrência;
- 14.5.5. Declaração informando de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente instrumento, na forma do art. 4°, VII da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, Anexo III deste Edital, "aplicação subsidiária";
- 14.5.5.1. A omissão na apresentação da declaração refrida no subitem 14.5.5, não exclui a pretensão do licitante de participar do certame, nem tão pouco das penalidades previstas no art. 299, do Código Penal.
- 14.5.6. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão de Licitação ficará impedido de se manifestar, assinar documentos e de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito a interposição de recursos;
- 14.5.6.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída dos atos inerentes a apuração do certame, sendo mantida a presença do representante da empresa apenas como cidadão, porem impedido de manifestar-se em relação aos atos de apuramento desta Concorrência;
- 14.5.7. Em se tratando de microempresas ME e empresas de pequeno porte EPP, nos termos da







Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo - V da referida Lei, é necessário, no momento do Credenciamento, acrescentar declaração, nos termos do Anexo - III deste edital.

- 14.5.8. Declaração separada de qualquer dos envelopes, assinada por quem de direito, informando que a proposta da licitante foi elaboração de forma independente, tendo em vista as disposições dos artigos 90 e 95 da Lei nº 8.666/93, em cumprimento ao disposto na Portaria SDE nº 51/2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e Instrução Normativa nº 02/2009, na forma do Anexo III deste edital;
- 14.5.9. Os documentos inerentes ao credenciamento, referidos no item 14 deste edital, deverão ser entregue em separado dos envelopes de nº 01 da "habilitação" e 02 da "proposta", respectivamente.
- 14.5.10. Em todas as etapas desta licitação, será admitida a presença de no máximo 01 (um) representante para cada licitante, com credencial específica apresentada separadamente fora dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA".
- 14.5.11. A não apresentação ou as incorreções insanáveis de quaisquer dos documentos elencados para credenciamento, não impedirá a participação da licitante no certame, no entanto, impossibilitará ao representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos, fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, conforme as regras do edital.
- 14.5.11.1. No decorrer da apuração desta licitação, o representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado mediante justificativa aceita pela Comissão de Licitação;
- 14.5.11.2. Decorrido o tempo de tolerância, o encerramento da fase de credenciamento, fará precluir o direito de sanar falhas nas declarações preliminares bem como da desistência de qualquer licitante do certame, após o que não será admitida a retirada dos envelopes da habilitação ou da proposta.
- 14.5.12. Qualquer pessoa poderá assistir às sessões públicas da licitação, inclusive assinar a Ata inerente aos atos praticados. No entanto, somente terá direito à voz nas sessões os licitantes credenciados na condição de representante legal ou preposto, conforme acima esplicitado.
- 14.5.13. Para fins de agilização do procedimento licitatório, a Comissão de Licitação invoca o princípio da celeridade processual, e solicita às licitantes que efetivamente se façam presentes nas sessões e que os seus representantes tenham poderes decisórios.

DA INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL

15. O licitante deverá examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta. Se o licitante deixar de atender quaisquer das condições estabelecidas nos documentos de habilitação ou apresentar uma proposta que não se adeque substancialmente em todos os seus aspectos a estes documentos, correrá o risco de frustra sua participação.







- 15.1. As solicitações de esclarecimentos deverão ser objeto de consulta por escrito à Comissão de Licitações em até 02 (dois) dias antes da data de abertura da Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, preferencialmente pelo e-mail: cpl.msales@gmail.com, sendo admitida através do Telefone (84) 3388.0111 Ramal 30.
- 15.1.1. A Comissão de Licitações responsável pela condução dos trabalhos, responderá imeditamente às questões suscitadas através do endereço eletrônico (cpl.msales@gmail.com), dirigindo a todos os interessados, apresentando a cada pergunta formulada a respectiva resposta, antes da data agendada para a entrega dos envelopes.

DO EDITAL E IMPUGNAÇÃO

- 16. O edital e seus anexos poderão ser examinados diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, com endereço na Rua Nilza Fernandes, nº 640 Centro, Major Sales/RN, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou nos endereços eletrônicos www.majorsales.rn.gov.br e tce.rn.gov.br.
- 16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 16.1. Em relação às licitantes, estas poderão protocolar a impugnação até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. A não apresentação no prazo estipulado acarretará a decadência do direito de impugnar os termos do edital de licitação.
- 16.2. Qualquer modificação no Instrumento Convocatório exige divulgação pelos mesmos veículos de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

17. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, dois envelopes, um contendo os documentos de habilitação (ENVELOPE 01) e outro com a proposta de preços (ENVELOPE 02), em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:







R. Nilza Fernandes, 640 - Centro CEP: 59.945-000 - Major Sales - RN CNPJ 01.612.383/0001-11

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2021.09.16.018CC DATA 12 DE NOVEMBRO DE 2021

HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA Nº 2021.09.16.018CC DATA 12 DE NOVEMBRO DE 2021

RAZAO SOCIAL DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

PROPOSTA

- 17.1. O envelope de habilitação deverá conter a documentação em 01 (uma) via, em original ou cópia autenticada por qualquer processo de autenticação ou em consonância com as disposições do art. 3°, Il da Lei Federal nº 13.726/2018, mediante apresentação dos documentos originais ao agente público para conferência de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93 ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 17.1.1. Faculta-se aos interessados o envio dos envelopes da documentação de habilitação e da proposta de preço via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega, desde que os mesmos sejam recebidos até o horário do início da sessão, obrigatoriamente acompanhados da Declaração de que a empresa cumpre os requesitos de Habilitação Anexo III, e, se for o caso, da Declaração de que se enquadra como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, Anexo III, ambas em separado, ou seja, fora dos envelopes 01 e 02, neste caso, o resultado da habilitação obrigatoriamente será publicado, a fim de que a parte tenha preservado os prazos recursais.
- 17.1.2. Não serão aceitos nem recebidos, em hipótese alguma, documentos ou propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data do vencimento.
- 17.1.3. Também não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, documentos ou propostas enviadas via email ou por qualquer outro meio que não seja previsto no presente Edital.
- 17.2. Os documentos deverão ser apresentados sem rasuras ou entrelinhas, inclusive dentro do prazo de validade estabelecido pelos órgãos competentes.
- 17.3. Para fins de agilização da fase de habilitação desta Concorrência, todos os documentos deverão ser adequadamente encadernados, rubricados e numerados, no canto inferior direito, apresentando ao final um Termo de Encerramento, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, nome da licitante,







nº do edital e a descrição do Objeto da Licitação.

- 17.4. Os documentos emitidos via Internet poderão ser apresentados em impressos ou cópias simples, devendo a Comissão Especial de Licitação verificar a sua autenticidade e validade no site do órgão emissor. Ocorrendo discrepância entre a consulta efetuada pela comissão e os documentos apresentados, prevalecerá a consulta.
- 17.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para inclusão ou apresentação de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes de habilitação exceto nos casos previsto no art. 48 da Lei 8.666/93 e art. 43 da Lei Complementar 123/2006.
- 17.6. A Comissão de Licitação se reserva o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao esclarecimento e melhor instrução do processo em relação a documentação apresentada, sem prejuízo dos preceitos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 18. A Documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no item 17 deste edital.
- 18.1. Não serão aceitos nesta licitação documentos apresentados por qualquer meio eletrônico, fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax símile, mesmo autenticados, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração do objeto licitado;
- 18.2. Encerrada a fase de credenciamento e de habilitação, resolvidas as questões recursais, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos invólucros contendo as propostas das licitantes habilitadas, procedendo a avaliação, julgamento e classificação das propostas de acordo com as condições fixadas no edital;
- 18.3. A participação de qualquer empresa na Licitação nº 2021.09.16.018 Concorrência, do tipo "empreitada por preço global" requer a apresentação de toda a documentação comprobatória da matriz ou da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e da necessária qualificação referente à:
- 18.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA;
- 18.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;
- 18.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
- 18.4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
- 18.4.5. OBRIGAÇÕES GERAIS, OUTROS DOCUMENTOS;







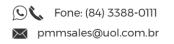
DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

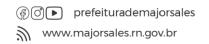
- 18.4.1.1. Cópia legível da cédula de Identidade e do CPF Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda de todos sócios que integram o quadro societário da empresa;
- 18.4.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário) ou documento equivalente registrado na Junta Comercial do Estado sede da licitante;
- 18.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresas individuais de responsabilidade limitada; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;
- 18.4.1.3.1. Ficará a licitante dispensada da apresentação do Estatuto ou Contrato Social, se o mesmo já tiver sido apresentado no momento do credenciamento, na forma do item 14 deste edital;
- 18.4.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores:
- 18.4.1.5. CCMEI Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, documento que certifica a condição de microempreendedor Individual e seu registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM nº 16, de 17 de Dezembro de 2009, que substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins.
- 18.4.1.6. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 18.4.1.7. No caso de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- 18.4.1.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA

18.4.2.1. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, demonstrando que a licitante possui habilitação pertinente ao ramo de atividade compatível ao objeto da licitação;







- 18.4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, art. 29, II da Lei nº 8.666/93.
- 18.4.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, art. 29, Il da Lei nº 8.666/93.
- 18.4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a tributos e contribuições federais, mediante apresentação de "Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União":
- 18.4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de "Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado", ou documento equivalente;
- 18.4.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de "Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais e a Dívida Ativa do Município", ou documento equivalente;
- 18.4.2.7. Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional da Seguridade Social INSS, através de Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 18.4.2.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- 18.4.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (redação dada pela Lei nº 12.440/2011).

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO TÉCNICA

18.4.3.1. Certidão de Registro e Quitação atualizada da licitante junto Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da sede ou domicílio do licitante (Pessoa Jurídica) art. 30, I, da Lei 8.666/93, valida na data da sessão pública para abertura dos envelopes referente a este







certame, datada de 2021.

- 18.4.3.1.1. Quando a licitante vencedora for convocada para assinar o contrato, caso estaja sediada em outra jurisdição, além do CREA de origem, faz-se necessário a apresentação de visto junto ao CREA/RN, na forma do art. 58, da Lei n° 5.194/66, consoante as disposições do art. 1º, I, da Resolução n° 413/97 do CONFEA.
- 18.4.3.2. Certidão de Registro e Quitação do Responsável Técnico da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) (Pessoa Física), na forma do art. 63, da Lei nº 5.194/66.
- 18.4.3.3. Certidão de Registro e Quitação atualizada da licitante junto ao Conselho Regional de Administração (CRA) da sede ou domicílio do licitante (Pessoa Jurídica) art. 30, I, da Lei 8.666/93, na forma do art. 15, da Lei nº 4.769/65, consoante as disposições do art. 1º, da Lei nº 6.839/80.
- 18.4.3.3.1. A Pessoa Jurídica que prestar serviço, mesmo temporariamente, na jurisdição de outro CRA, e que não tenha domicílio fixado na região, deverá promover o Registro Secundário neste último, com o endereço e demais dados do Registro Principal, na foram do art. 38, da Resolução Normativa CFA nº 462/2015.
- 18.4.3.4. Capacidade Técnica Profissional "Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior com formação em engenharia ambiental, técnico ambiental ou outro profissional com especialização na área ambiental, detentor(es) de Atestados e/ou Certidões de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de natureza semelhantes ao objeto desta licitação, conforme as disposições do art. 30, § 1º, I da Lei 8.666/93. "in verbis"
 - I capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).
- 18.4.3.4.1. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos para execução de serviços de que trata o objeto da licitação, deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo ser substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados, mediante previa autorização da administração municipal de Major Sales/RN.
- 18.4.3.4.2. A capacidade Técnico-profissional a que se refere o subitem 18.4.3.4, requer que a licitante possua em seu corpo técnico, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico CATs, expedida(s) pelo Conselho(s) profissional competrente, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade







da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de natureza semelhante a:

- a) Serviços de limpeza urbana, concernente a varrição, capinação, poda de arvores e jardinagem;
- b) Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, vias comerciais, de varrição, capinação, poda de árvores e entulhos diversos.
- 18.4.3.4.3. Somente serão aceitos atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA;
- 18.4.3.4.4. Apresentar somente os atestados e/ou certidões necessários e suficientes para comprovação do exigidos no edital;
- 18.4.3.4.5. Os atestados e/ou certidões de Acervo Técnico apresentados deverão constar, obrigatoriamente as seguintes informações básicas:
- a) Nome do Contratado e do Contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato, descrevendo o tipo ou natureza da obra ou serviço;
- c) Localização dos serviços/obras;
- d) Serviços executados (discriminação e quantidades);
- e) Prazo de execução dos serviços.
- 18.4.3.4.6. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.
- 18.4.3.4.7. Quando o atestado e/ou certidão não for emitido pelo contratante principal da obra/serviço, deverá ser juntada a documentação uma declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado atuou como responsável pela execução, ou que foi um de sues responsáveis.
- 18.4.3.5. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentores das CAT(s) com a empresea licitante a que se refere o subitem 18.4.3.4, poderá ser realizada por qualquer uma das formas previstas nos subitens 18.4.3.5.1 a 18.4.3.5.5, deste edital, mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme caso:
- 18.4.3.5.1. Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- 18.4.3.5.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- 18.4.3.5.3. Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação







de regência da matéria;

- 18.4.3.5.4. Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
- 18.4.3.5.5. Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.
- 18.4.3.6. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto desta licitação, será do(s) profissional(is) indicados(s) no subitem "18.4.3.4" supra, que deverá(ão) ficar vinculado(s) ao contrato correspondente, devendo, em caso de apresentação, para atendimento do mesmo dispositivo, de mais de um profissional, ser indicado, na ocasião da contratação, qual deles exercerá a Coordenação dos trabalhos.
- 18.4.3.7. Capacidade Técnica Operacional "Comprovação pela licitante de ter executado, a qualquer tempo, serviços de obra compatíveis com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de serviços de natureza semelhantes ao objeto desta licitação de conformidade com o art. 30, II e § 1º da Lei 8.666/93;
- 18.4.3.7.1. A capacidade Técnico-operacional a que se refere o subitem 18.4.3.7, consiste em qualidade pertinente às empresas. É a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era semelhante ao que administração pretende contratar, por ela se reúne a capacidade da empresa, comprovada através de atestados de capacitação técnica operacional que comprove possuir aptidão para a execução dos Serviços de Limpeza Pública, conforme justificativas técnicas deste Edital, na forma do ACÓRDÃO nº 128/2012 TCU 2ª Câmara;
- 18.4.3.8. As licitantes interessadas em participar da Concorrência nº 2021.09.16.018CC, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação às seguintes declarações:
- 18.4.3.9. Declaração, assinada pelo representante legal da proponente ou preposto, de que, se for contratado, disporá de equipe técnica qualificada para todos os serviços e equipamentos necessários à execução da obra objeto desta licitação, modelo do Anexo IV, item 11.12 deste edital;
- 18.4.3.10. Declaração formal de que a licitante disporár dos os veículos e de todos os equipamentos necessários para execução dos serviços objeto do certame, no prazo previsto para a assinatura do Contrato, ocasião em que serão vistoriados pelo fiscal do contrato no município de Major Sales/RN, modelo do Anexo VI, item 11.13 deste edital;
- 18.4.3.10.1. Os veículos, equipamentos e as instalações de apoio apresentadas, obedecidas as especificações, normas e quantidades consideradas como mínimas e necessárias por este Edital, na forma relacionada pela Licitante à época da habilitação e qualificação das propostas, deverão estar







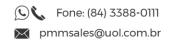
disponíveis para a realização da vistoria prévia antes da assinatura do Contrato, no município de Major Sales, de forma que os serviços atuais não sofram solução de continuidade;

- 18.4.3.10.2. A licitante deverar disponizilizar os veículos, contendo marca, modelo, capacidade e ano de fabiração. Registre que não serão aceitos veículos com ano de fabricação uperior a 5 (cinco) anos e que seja incompoativel co o objeto desta licitação.
- 18.4.3.10.3. Caso a Licitante vencedora não apresente os veículos, equipamentos e instalações de apoio, na forma relacionada à época da habilitação e qualificação das propostas, e/ou não apresente os veículos, equipamentos e instalações de apoio na data e/ou em local designados para a realização da vistoria prévia, terá sua proposta desconsiderada e será convocada a Licitante em segundo lugar para fazê-lo.
- 18.4.3.11. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e que não se enquadra nos demais impedimentos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, modelo do Anexo III, item 11.9 deste edital;
- 18.4.3.12. Declaração firmada pelo responsável técnico da licitante de que visitou o local onde será executado o objeto desta licitação para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta Licitação emitido pelo Fiscal da Prefeitura Municipal de Major Sales, Engenheiro Civil José Cristiano dos Santos, nos termo do art. 30, III, da Lei 8.666/93, modelo constante no Anexo V, item 11.13 deste edital.
- 18.4.3.12.1. A visita de que trata o subitem 18.4.3.12, poderá ser declarada pelo responsável técnico da licitante, informando de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e financeiras com o município de Major Sales/RN, todavia, alertamos que a visita técnica é por demais importante para conhecimento das informações e condições dos locais onde serão executados os serviços, principalmente para fins de elaboração da proposta da empresa licitante;
- 18.4.3.12.2. Quando a licitante optar por fazer a visita técnica de que trata o item 18.4.3.12 esta deverá ser efetuada por profissional habilitado, ou seja, Engenheiro ou Técnico, cujos nomes constem na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica CREA da empresa licitante, até o dia 10 de novembro de 2021, devendo ser previamente agendada por Telefone através do nº (84) 3388 0111 Ramal 30, no Horário de 07h00min as 13h00min de acordo com o inciso III, art. 30 da Lei nº 8.666/93.

DO PLANO OPERACIONAL

18.4.3.13. Concluído o julgamento do certame, a empresa adjudicatária apresentará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis o plano operacional inerente ao objeto do certame, o qual deverá ser submetido a aprovação da gestora municipal de Major Sales/RN.







- 18.4.3.13.1. O plano operacional elaborado pela empresa vencedora deverá constar a metodologia dos trabalho a serem executados, assinado pelo representante e pelos responsáveis técnicos da licitante, contendo necessariamente o projeto executivo detalhado relativo aos serviços objeto do certame.
- 18.4.3.13.2. O plano operacional concernente aos serviços de limpeza pública deverá apresentar como conteúdo mínimo os seguintes itens:
- 18.4.3.13.3. Descrição pormenorizada dos procedimentos, equipamentos e insumos empregados, pessoal e providências de segurança, bem como o detalhamento dos pontos de demanda;
- 18.4.3.13.4. Apresentação detalhada dos setores de coleta da área urbana que deverá conter: **a)** Ponto de início e fim do trecho; **b)** Sentido do percurso; **c)** Sequencial de ruas; **d)** Extensão do trecho; **e)** Tempo de execução;
- 18.4.3.13.5. Detalhamento através de mapas de cada viagem de coleta e descrição através de tabelas ou quadros.
- 18.4.3.13.6. Apresentação de mapas inerentes aos serviços de varrição das ruas, indicando número de guias e frequência para execução dos serviço;
- 18.4.3.13.7. Apresentar descrição detalhada das demais atividades previstas no presente Edital contemplando todos os itens do objeto da licitação;
- 18.4.3.13.8. Apresentar organograma para a equipe administradora dos serviços nos níveis administrativo, técnico e operacional, juntando ao mesmo a Relação da equipe técnico-administrativa;
- 18.4.3.13.9. Apresentar qualquer outro aspecto da proposta que o Licitante entenda como relevante para o perfeito entendimento da mesma, com comentários ou justificativas sobre as informações suplementares, se necessário.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

- 18.4.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura da licitação, quando a lei não estabelecer prazo diferente;
- 18.4.4.2. Garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor total do orçamento básico global estimado para contratação por um período de 12 (doze) meses, na forma do item 18.4.4.9 deste edital.
- 18.4.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro "2020", já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por







índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

- 18.4.4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por força do art. 27 da Lei Complementar 123/2006 opcionalmente, poderão adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais DEFIS, prerrogativa que assegura o direito da não apresentação dos balanços exigidos no item 18.4.4.3, no entanto as licitantes que optarem por apresentar os balanços devem fazer na forma dos subitens 18.4.4.6.8 a 18.4.4.6.12 do presente edital.
- 18.4.4.5. O Microempreendedor Individual MEI, por força do art. 18-A da Lei Completar 123/2006, poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista na lei, este artigo, prerrogativa que assegura o direito da não apresentação dos balanços exigidos no item 18.4.4.3, que serão substituídos pela Declaração Anual do SIMEI.
- 18.4.4.6. Conforme dispõe o art. 31, I, da Lei nº 8.66/93, serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, assim apresentados:

SOCIEDADES REGIDAS PELA LEI Nº 6.404/76 "SOCIEDADE ANÔNIMA"

- 18.4.4.6.1. Publicados em Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da sociedade empresária, art. 289, caput, da Lei nº 6.404/76;
- 18.4.4.6.2. Publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da sociedade empresária, art. 289, caput, da Lei nº 6.404/76
- 18.4.4.6.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 18.4.4.6.4. Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma do art. 289, § 5°, da Lei nº 6.404/76.

SOCIEDADES POR COTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "LTDA"

- 18.4.4.6.5. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- 18.4.4.6.6. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 18.4.4.6.7. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis Gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED.







SOCIEDADES SUJEITAS AO REGIME DA LEI COMP. 123/2006

- 18.4.4.6.8. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- 18.4.4.6.9. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 18.4.4.6.10. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais DEFIS, na forma do item 18.4.4.4 deste edital;
- 18.4.4.6.11. Declaração Anual do SIMEI, para as empresas que se enquadram na Condição de Microempreendedor Individual, "Simples Nacional".
- 18.4.4.6.12. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis Gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED.

SOCIEDADE CRIADA NO ANO EM CURSO

- 18.4.4.6.13. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;
- 18.4.4.7. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;
- 18.4.4.8. Apresentar a Comprovação de Índices Financeiros extraídos do balanço Patrimonial referente ao último exercício (2020) financeiro conforme abaixo;
- 18.4.4.8.1. A boa situação financeira da empresa será avaliada, nos termos do art. 31, 5° da Lei 8.666/93, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e de Solvência Geral (SG) os quais deverão apresentar valores maiores ou iguais a 1,0 (> ou = 1,0), Índice de Endividamento menor ou igual a 0,4 resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, apurado através das seguintes formulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALÍZAVEL À LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL À LONGO PRAZO

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

IE = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

<u>IE = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LUNGO PRAZU</u> ATIVO TOTAL

18.4.4.8.2. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em







memorial de cálculos juntado ao balanço e adaptadas, no que couber, à nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela Lei 11.941/2009.

- 18.4.4.8.3. Caso o memorial dos índices contábeis não seja apresentado, a Comissão de Licitações efetuará os cálculos.
- 18.4.4.8.4. As empresas optantes do 'SIMPLES NACIONAL" não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.

DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 18.4.4.9. A empresa licitante deverá oferecer garantia a sua proposta na fase de habilitação nos termos dos subitens de 18.4.4.10.1 a 18.4.4.10.5, no valor equivalente de R\$ 7.772,22 (Sete Mil, Setecentos e Setenta e Dois Reais e Vinte e Dois Centavos), equivalente a 1% do valor orçado para contratação.
- 18.4.4.10. Será exigida a prestação de garantia de proposta, consoante as disposições do art. 31, inciso III, da Lei 8.666/1993.
- 18.4.4.10.1. A licitante deverá oferecer como parte de sua proposta, Garantia de Proposta no valor estipulado no item 18.4.4.9 do presente edital, nas seguinte modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na forma do art. 56, I, da Lei nº 8.666/93;
- b) Seguro garantia, na forma do art. 56, II, da Lei nº 8.666/93;
- c) Fiança bancária, na forma do art. 56, III, da Lei nº 8.666/93.
- 18.4.4.10.2. Toda proposta desacompanhada de uma garantia aceitável pela contratante será rejeitada;
- 18.4.4.10.3. A garantia de proposta será devolvida às licitantes logo após a publicação do resultado que apontar a vencedora do certame na imprensa oficial.
- 18.4.4.10.4. A garantia de proposta não será restituída e constituirá receita da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, que aplicará nos serviços objeto da licitação, se o licitante retirar sua proposta durante o período de validade da mesma, ou se no caso do licitante vencedor, dentro do limite do tempo especificado não assinar o contrato.
- 18.4.4.10.5. As garantias ofertadas em dinheiro ou fiança bancária devem estar acompanhadas do competente recibo emitido pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.
- 18.4.4.9. A garantia contratual deverá ser apresentada até dez dias após a assinatura do contrato, no valor equivalente a 1% do valor pactuado, nas modalidades referidas no item 18.4.4.10.1, alíneas "a", "b" e "c", conforme estabelece os artigos 55 e 56 da Lei nº 8.666/93, na forma do item 28 deste







edital.

- 18.4.4.10. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- 18.4.4.11. Não serão aceitos protocolos referentes às solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos necessários para habilitação da empresa, documentos apresentados em forma de fac-símile, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas.

OBRIGAÇÕES GERAIS, OUTROS DOCUMENTOS

- 18.4.5.1. A habilitação de eventual empresa nesta licitação, também fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
- 18.4.5.2. Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal, de acordo com as condições para cadastramento à disposição dos interessados no setor de cadastro da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, na forma do art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 18.4.5.3. Declaração firmada em papel timbrado, assinada pelo representante legal de que a empresa existe fisicamente e que encontra-se em pleno funcionamento, modelo do anexo III, item 11.11 deste edital.
- 18.4.5.4. Declarar sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, consoante as disposições do art. 32, § 2º da Lei de Licitações nº 8.666/93, modelo do anexo III, item 11.6 deste edital.
- 18.4.5.5. Declaração expressa que a licitante recebeu da Comissão Especial de Licitação, da Prefeitura Municipal de Major Sales, cópia do edital e todas as informações necessária para elaboração proposta referente à Concorrência nº 2021.09.16.018CC, modelo do anexo III, item 11.10 deste edital.
- 18.4.5.6. Declaração expressa do representante legal ou preposto da empresa Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte se for o caso, informando que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de l4 de dezembro de 2006, estando a mesma apta a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42º a 45º da referida Lei, para qualificação e identificação prévia no certamente, modelo do anexo III, item 11.4 deste edital.
- 18.4.5.7. Para comprovação do disposto no inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, c/c o inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a licitante deverá apresentar declaração de que não contratará menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos,







modelo do anexo III, item 11.7 deste edital.

- 18.4.5.8. A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as licitantes dispensadas de autenticá-las;
- 18.4.5.8.1. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão de Licitações, se os dados existirem em outro documento arquivado na Comissão Especial de Licitação.

DA PROPOSTA DE PREÇO

- 19. A proposta deverá ser apresentada em uma 01 (uma) via, de forma clara e detalhada, numerada de forma a não conter folhas soltas, sem rasuras ou emendas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante, modelo do Anexo III, atendendo às seguintes exigências:
- 19.1. Os preços ofertados devem ser expressos em real (R\$), unitários e totais, com duas casas decimais, indicando o valor global da proposta, em algarismo e por extenso, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto desta licitação, tais como e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes, ou outros encargos não explicitamente citados.
- 19.1.1. Os salários considerados nos cálculos não poderão ser inferiores a àqueles estabelecidos em acordos ou convenções trabalhistas celebrados entre entidades sindicais patronal e de empregados na cidade de Major Sales/RN e os encargos sociais e tributários deverão estar de acordo com alíquotas definidas na legislação vigente, sendo o ISS considerado de acordo com a alíquota vigente na cidade de Major Sales/RN.
- 19.2. Em caso de não incidência e/ou isenção de imposto, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.
- 19.3. Todos os preços da PROPOSTA devem ser apresentados como definitivos não sendo aceitas quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na proposta ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à proposta de outra licitante.
- 19.4. Os preços apresentados, considerando os descontos, se houver, deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para majoração dos preços unitários e totais. Os descontos, quando houver, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais propostos.
- 19.5. Não poderá haver cotação parcial das quantidades contidas nas planilhas de quantitativos de







serviços e preços unitários.

- 19.6. A Comissão Especial de Licitação disponibilizará arquivo eletrônico contendo a planilha orçamentária, memória de cálculos, quantitativos, preços unitários e globais, item 11.2.2, que após devidamente preenchida deverá ser impresso em 1 (uma) via, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa.
- 19.7. Informar prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação, inteligência do art. 64, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.8. Apresentar cronograma físico-financeiro, na forma do Anexo I (Projeto Básico), item 11.2.3, deste edital.
- 19.9. A proposta uma vez aberta é irretratável e irrenunciável, e à licitante inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, respeitado o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º do mesmo diploma legal.
- 19.10. Estar ciente das condições da licitação, e que assume toda responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares quando solicitadas pela prefeitura;
- 19.11. Executar os serviços de acordo com o projeto básico, especificações gerais e demais normas e instruções da Prefeitura Municipal de Major Sales, Normas Técnicas da ABNT, à quais alocara todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e os moradores vizinhos, que farão rotineiramente fiscalização em todos os serviços e na obra como um todo;
- 19.12. Que se compromete a dispor, para empregos imediatos, dos equipamentos necessários e relacionados ao projeto, e que os mesmos se encontram em condições adequadas de utilização;
- 19.13. Que se compromete a estar instalado e pronto para execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta dias) consecutivos a partir da Ordem de Serviço, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei 8666/93;
- 19.14. Que obteve todas as informações e os documentos necessários para livre formulação de sua proposta;
- 19.15. Que executará os serviços de limpeza urbana, concernente a varrição, capinação, poda de arvores e jardinagem, coleta e transporte de resíduos sólidos de acordo com o prazo estabelecido no edital;
- 19.16. Que Implantará, no prazo determinado pelo Eng. Fiscal da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, placas de obras e institucionais nas quantidades e modelos fornecidas pela Prefeitura







Municipal de Major Sales/RN;

- 19.17. Que Cumprirá as determinações constantes da NR-18 (condições de meio ambiente de trabalho na indústria da construção);
- 19.18. Que sendo declarada vencedora fornecerá no prazo máximo de 72h00min a proposta e todos os seus anexos digitalizados;
- 19.19. A proposta de preços deverá indicar, preferencialmente, o nome e o endereço completos do Licitante, números de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail) se houver, para contato, assim como a qualificação completa do representante legal ou procurador do licitante que ficará responsável pela celebração do CONTRATO (estado civil, profissão, numero da cédula de identidade, com a identificação do respectivo órgão emissor, numero do CPF, endereço completo de seu domicilio e o cargo por ele ocupado na empresa licitante), modelo do anexo VII, item 11.15 deste edital.
- 19.20. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título;
- 19.21. Apresentar planilha com composição de preços referente aos benefícios e despesas indiretas BDI, item 11.2.4 deste edital.
- 19.22. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e o extenso contido na proposta, prevalecerá o valor por extenso;
- 19.23. Será desclassificada a proposta que apresentar vantagens não previstas neste edital, assim como aquelas que contenham ressalvas emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 19.24. A falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope documentação.
- 19.25. A falta de data ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes proposta com poderes para esse fim. Na sua ausência a Comissão de Licitação poderá na forma do art. 4, § 3º da Lei nº 8.666/93, Acórdão nº 2159/2016 -TCU Plenário; Acórdão nº 3418/2014 –TCU Plenário, Acórdão nº 3615/2013 –TCU Plenário e Acórdão nº 1795/2015 –TCU Plenário.

DO PROCEDIMENTO

- 20. O recebimento dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" será realizado em sessão pública, na presença, ou não, de representantes das licitantes que apresentaram propostas e demais pessoas que queiram assistir ao ato, da qual se lavrará ata circunstanciada, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 20.1. Abertos os envelopes "HABILITAÇÃO", seus documentos serão examinados e rubricados pela







Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, não sendo permitida a retirada de documentos do recinto da reunião, bem como a sua reprodução sob qualquer forma e nem será concedido prazo para apresentação de documentos exigidos;

- 20.2. A Comissão Especial de Licitação poderá suspender a sessão sempre que julgue necessário para analisar os documentos e propostas oferecidas pelos licitantes, objetivando confirmar informações prestadas, inclusive, se preciso, procedendo a diligências;
- 20.3. Em caso de suspensão da reunião após a abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO", os envelopes, contendo a "PROPOSTA DE PREÇO", serão rubricados pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, ficando em poder da Comissão até nova data e hora marcada para abertura dos mesmos;
- 20.4. Após a fase de Habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações, nos termos do art. 43, § 6º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
- 20.5. Inexistindo qualquer fato impeditivo, e caso haja renúncia formal de interposição de recursos relacionados à fase de habilitação por parte das licitantes presentes, a Comissão Especial de Licitação poderá, na mesma reunião, proceder à abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO", das licitantes consideradas habilitadas, devolvendo às licitantes inabilitadas os respectivos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO";
- 20.6. Não havendo a concordância das licitantes e esgotada a fase recursal referente à habilitação, a Comissão Especial de Licitação informará uma nova data para a realização da sessão de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" das licitantes habilitadas;
- 20.7. Após o julgamento da habilitação, os envelopes contendo a "PROPOSTA DE PREÇO" das licitantes inabilitadas permanecerão lacrados e em poder da Comissão Especial de Licitação, à disposição para retirada, mediante recibo ou devolvidos via postal, depois de julgados eventuais recursos;
- 20.8. Após a fase de habilitação não cabe desistência das "PROPOSTAS DE PREÇOS", salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação;
- 20.9. Abertos os envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" das licitantes habilitadas, seus documentos serão examinados e rubricados pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes.
- 20.10. Depois da hora marcada para recebimento dos documentos e proposta, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão de Licitações;
- 20.11. A seu exclusivo critério, a Comissão Especial de Licitações poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessário, bem como solicitar o original de qualquer







documento da licitante, devendo a licitante apresentá-lo num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao pedido.

- 20.12. Havendo no certame licitatório participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada a mesma poderá usufruir do benefício da Lei Complementar 123/2006, na forma do item 11.1.6 desde edital;
- 20.13. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

DA DILIGENCIA

21. É facultado à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, na forma do art. 43, § 3°, da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 22. Nesta licitação, será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no edital.
- 22.1. Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.
- 22.2. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.
- 22.3. As microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas).
- 22.4. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, na forma do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 22.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do







contrato, ou revogar a licitação.

- 22.6. Caso a Comissão de Licitações, após o exame da documentação apresentada consiga chegar à mesma sessão a uma conclusão sobre o resultado da presente etapa e houver renuncia expressa por parte de todas as licitantes ao direito de impetrar recurso, a Comissão de Licitações poderá de imediato proceder à dos Envelopes nº 2, das licitantes habilitadas, devolvendo intactos os Envelopes nº 2 as licitantes não habilitadas.
- 22.7. Não ocorrendo à dita renúncia e exercendo uma ou mais licitantes seu direito à interposição de recursos no prazo legal, estes terão efeito suspensivo, o que será comunicado pela Comissão de Licitações as demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes.
- 22.8. Não tendo ocorrido interposição de recursos e depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão de Licitações convocará os interessados para a sessão pública de abertura dos Envelopes nº 2, das propostas.
- 22.9. Será considerada habilitada a licitante cuja documentação atenda as exigências estabelecidas neste Edital de Licitação.
- 22.10. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 22.11. O resultado da "HABILITAÇÃO" será publicado no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br no Diário Oficial Município Major е do de Sales/RN. site www.majorsales.rn.gov.br, além de divulgado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Major Sales, no endereço eletrônico www.majorsales.rn.gov.br e afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, e remetido via e-mail às licitantes, para conhecimento.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 23. A presente licitação será julgada pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, com observância das disposições contidas na Lei Geral de Licitações nº 8.666/93 e Lei Complementar n.123/2006, no que couber.
- 23.1. Na data aprazada, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos Envelopes nº 2 das licitantes habilitadas, lendo em voz alta o nome da licitante, o objeto, o valor global e o prazo de validade da proposta, que será rubricada pela Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes.
- 23.2. Será considerada vencedora do certame a licitante que oferecer a proposta de MENOR PREÇO MENSAL/GLOBAL, desde que atendidos integralmente todos os requisitos do presente Edital e seus







Anexos observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.

- 23.3. Qualquer item da Planilha Orçamentária não cotados, será considerado com valor 0 (zero), implicando-se na automática rejeição da proposta.
- 23.4. Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.
- 23.5. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero manifestamente inexequíveis, ou cujos valores não estejam compatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, na forma do art. 48, da Lei nº 8.666/93 e outros dispositivos aplicáveis.
- 23.5.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 23.5.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo departamento técnico do município, ou valor orçado pelo departamento técnico do município de Major Sales/RN.
- 23.6. À Comissão Especial de Licitações é facultada em casos especiais, propor mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses da administração ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio.
- 23.7. No caso de todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar as licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 23.8. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas e preços, a decisão será por sorteio, em ato público, na presença das licitantes interessadas, obedecidas as disposições do art. 3°, § 2° e art. 45, § 2°, ambos da Lei N° 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 23.9. Durante a análise das propostas, a Comissão Especial de Licitação poderá convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas propostas.
- 23.10. As propostas cujos preços ofertados estejam superiores aos estabelecidos no item 23 ou com preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas, estes apurados na forma prevista na § 1º do artigo 48 da Lei Geral de Licitações.
- 23.11. A administração, até a assinatura do "Contrato", ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer







circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa;

- 23.12. Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentado sempre ao amparo do disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 23.13. Quando necessário, a Comissão Especial de Licitação recorrerá a profissionais especializados de outras áreas, com vistas a subsidiar sua decisão, ficando a licitante no dever de proporcionar os meios e as condições necessárias às análises e testes que se mostrarem indispensáveis, dentro dos prazos determinados pela Comissão.
- 23.14. O resultado do julgamento das "PROPOSTAS" será publicado no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br, além de divulgado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Major Sales, no endereço eletrônico www.majorsales.rn.gov.br e afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTA

- 24. Que apresentarem valores globais superiores a R\$ 777.222,72 (Setecentos e Setenta e Sete Mil, Duzentos e Vinte e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos).
- 24.1. Que não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital, ou que venham a impor condições divegentes.
- 24.2. Que sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.
- 24.3. Que não apresentar a Planilha de Composição de Preços Unitários contemplando todos os serviços e descrevendo minuciosamente a composição de seus custos, explicitando o índice utilizado para compatibilizar Leis Sociais e o BDI, demonstrando a viabilizada da proposta e sua conformidade com os preços praticados no mercado, onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato.
- 24.3.1. Em caso de divergência entre os valores cotados, prevalecerão os preços unitários sobre os totais, e, entre os algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO COM A PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

25. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que devidamente e previamente qualificada/identificada, registrada e enquadrada no Registro de Empresas de Mercantis (Junta Comercial) ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, como ME ou EPP, terão







tratamento diferenciado e favorecido no certame, conforme dispões a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

- 25.1. Exigência de qualificação prévia para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido, as licitantes deverão identificar-se no certame como microempresa ou empresa de pequeno porte, anexando no envelope de habilitação a declaração, com modelo constante neste edital Anexo VI, ou a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante, válida na data da licitação.
- 25.2. O licitante que optar pela apresentação da declaração, caso seja vencedor, fica no dever de apresentar, no ato de assinatura do contrato a Certidão Simplificada do seu enquadramento como ME ou EPP junto a Junta Comercial do seu Estado, válida na data da licitação.
- 25.3. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte gozarão dos seguintes tratamentos diferenciado e favorecido:
- 25.3.1. A comprovação de regularidade fiscal só será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 25.3.2. As licitantes Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte DEVERÃO APRESENTAR, obrigatoriamente, TODA A DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 25.3.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não poderão deixar de apresentar nenhuma documentação exigida no ato convocatório, seja qual for, sob pena de ser inabilitada.
- 25.4. A não regularização, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação;
- 25.5. Será assegurada como critério de desempate, preferência para contratação com as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- 25.5.1. Entende—se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresa e empresa de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superior ao melhor preço, porem para que o objeto lhe seja adjudicado é necessário que a licitante adeque e apresente nova proposta com valor igual e equivalente a proposta da antes primeira colocada no prazo da Lei 123/2006;
- 25.5.2. Havendo mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não ocorrendo oferta na forma da letra anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem de classificação, que por ventura se enquadrem na hipótese do subitem 25.6, para o exercício do mesmo direito;
- 25.6. Na hipótese de valores equivalentes apresentados pelas Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, que estejam no intervalo do subitem 25.6 será realizado sorteio para identificar aquela







que primeiro poderá apresentar melhor proposta;

- 25.7. Quando a melhor oferta apresentada for de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não haverá empate na forma descrita no subitem 25.6;
- 25.8. Não havendo apresentação de novas propostas por parte de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta vencedora apresentada;
- 25.9. O enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte será exigido para o dia da sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, devendo permanecer, no mínimo, até a assinatura do contrato.
- 25.10. Na hipótese de empate ficto previsto na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, fica estabelecido o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da intimação do julgamento das propostas para apresentação, querendo, de nova proposta, na forma do artigo 45 do mesmo diploma legal, ficando facultada a apresentação na própria sessão de julgamento.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

- 26. Da decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitar, inabilitar licitantes, classificar, desclassificar propostas ou do julgamento propriamente dito, anulação ou revogação do edital, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa e rescisão do contrato, caberá recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação do ato, art. 109, I da Lei 8.666/93.
- 26.1. Os recursos administrativos, bem como as impugnações, deverão ser encaminhados por intermédio da Comissão Especial de Licitação e entregues no protocolo da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, no endereço constante do preâmbulo deste edital, no horário de segunda à sextafeira das 07h00min às 13h00min.
- 26.2. A Comissão de Licitações, poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 26.3. Os recursos administrativos, bem como as impugnações, poderão ser interpostos através do email: cpl.msales@gmail.com, ficando a licitante obrigada a apresentar os originais dentro do prazo recursal, Art. 109 da Lei 8.666/93, sob pena de desconhecimento dos mesmos pela Comissão Especial de Licitação.
- 26.4. Interposto o recurso será comunicado as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 26.5. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem







que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados;

- 26.6. É vedada a empresa licitante à utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que visa tumultua o procedimento deste Edital de Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão de Licitações arquivar sumariamente os expediente ou, se for o caso, propor aplicar ao autor as sanções cabíveis.
- 26.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 27. A adjudicação do objeto a licitante vencedora e a homologação do processo licitatório serão efetuadas pela Prefeita Municipal de Major Sales/RN, após o recebimento do relatório da Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10 da Portaria nº 045/2021-GP.
- 27.1. Verificado o atendimento das condições de habilitação e da proposta valida com o menor preço global apresentada pela licitante, depois de cumpridas as exigências do item 25, esta será declarada vencedora, procedendo-se a Adjudicação do objeto pelo menor preço global e a Homologação do procedimento licitatório, depois de atendidas as demais condições deste edital.

DA GARANTIA DO CONTRATO

- 28. Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.
- 28.1. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 28.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A, agência n° 1165-7, conta n° 8.621-5, mediante depósito identificado a crédito da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.
- 28.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo







Ministério da Fazenda.

- 28.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 28.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 28.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 28.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 28.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada através a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

DA CONTRATAÇÃO

- 29. A administração, convocará a licitante vencedora para assinar o "Contrato", no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de convocação, que se dará durante a validade da proposta, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, comprovada a regularidade fiscal e trabalhista inerente a:
- 29.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a tributos e contribuições federais, mediante apresentação de "Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União";
- 29.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de "Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado", ou documento equivalente.
- 29.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de "Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais e a Dívida Ativa do Município", ou





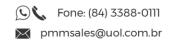


documento equivalente;

- 29.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- 29.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- 29.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, referente a empresa e a todos os sócios, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 29.6.1. A apresentação dos documentos enumerados nos itens 29.1 a 29.6, somente será necessária se os documentos apresentados por ocasião da habilitação já estiveram com os prazos de validade inspirados.
- 29.7. As empresas, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998, não poderão contratar com a administração pública.
- 29.8. Farão parte integrante do contrato independentemente de transcrição, o processo administrativo, o instrumento convocatório, a proposta e todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, atas, publicações e todos os demais atos pertinente ao julgamento do certame até o seu final.
- 29.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades a que se refere à Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
- 29.10. É facultada a administração, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar nas mesmas condições as licitantes remanescentes, na ordem de classificação fazê-lo em igual prazo e propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos inclusive quanto aos preços, ou revogar o presente Edital de Licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
- 29.11. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;
- 29.12. No ato da assinatura do contrato, se a licitante vencedora não apresentar situação regular de habilitação, poderá ser convocado outra licitante, observada a ordem de classificação das propostas, para celebrar o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DAS RETENÇOES







30. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, além da retenção prevista no subitem 34.13 efetuará as retenções que forem de sua competência, ficando a contratada no dever de apresentar os comprovantes de pagamentos dos recolhimentos devidos na forma da legislação para recebimento de sua fatura.

DA VIGENCIA DO CONTRATO

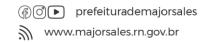
- 31. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses corridos, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, dada a natureza continuada dos serviços.
- 31.1. O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, em cumprimento às disposições do art. 61, parágrafo único da Lei no 8.666/93.
- 31.2. O período de vigência do contrato, poderá excepcionalmente, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, na forma do art. 57, § 4°, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, por ação motivada e devidamente justificado pelo órgão competente do município de Major Sales/RN.
- 31.3. A prorrogação da vigência do contrato efetivada na forma do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, não exime a administração contratante da devida comprovação de existência de recursos orçamentários aprovados por lei, nos termos do art. 167, II, da Constituição Federal de 1988.
- 31.4. Caberá à Contratada a definição da tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas deste Edital, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas.

DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 32. A contratada se obriga a realizar somente os investimentos que estejam previstos na sua proposta, qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer será objeto de renegociação entre as partes, cabendo ao município rever os ressarcimentos de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 32.1. O município pode solicitar à contratada, e esta deverá atender, alterações modificações ou expansões no planejamento dos serviços objeto do contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro constante na proposta que deu origem ao presente contrato.
- 32.2. O contrato proveniente desta licitação poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse









das partes, de acordo com as disposições do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

32.3. A prorrogação deverá ser justificada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência, sempre acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.

DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTAMENTO

33. Os preços a ser contratado, tido como vencedor do presente certame, poderão ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste Contrato ou nas demais hipóteses previstas, dentre outros, nos artigos 65 e 57, § 1°, da Lei 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...):

II - por acordo das partes:

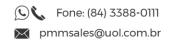
(...);

- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...)."
- 33.1. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o prazo de vigência da proposta, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela administração.
- 33.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- 33.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis em caso de atrasos injustificados por parte da licitante contratada, que influenciem no prazo contratual dos serviços.

CONDIÇÕES/PRAZOS DE PAGAMENTO E RETENÇÕES

34. Os pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços,







obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

- 34.1. A adjudicatária deverá apresentar a fatura para liquidação até o 5º dia útil do mês subsequente, devndo o pagamento da despesa ser realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação, consoante as disposições do art. 12, II, da Resolução nº 032/2016 TCE/RN, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 34.2. Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela licitante contratada, serão medidos mensalmente, mediante lançamento no boletim de medição, devidamente atestado pelo órgão fiscalizador do município, para fins da completa satisfação da liquidação da despesas e o devido pagamento.
- 34.3. O pagamento será efetuado mensalmente, com base nos valores apurados através das medições mensais dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados, com recursos próprios consignados na LOA Lei Orçamentária Anual Exercício 2021, de acordo com as regras estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 34.4. A não apresentação, por parte da licitante contratada, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos, anteriores a data do vencimento, isenta a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN de qualquer obrigação referente a juros e multas pelo período de atraso
- 34.5. As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com as medições mediante crédito na conta corrente do titular da licitante contratada, art. 64, § 2°, Il da Portaria Interministerial nº 507/2011, vedada a hipótese de desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.
- 34.6. Quando for o caso, será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:
- 34.6.1. Quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probante pela Contratada;
- 34.6.2. Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada.
- 34.6.3. Quando houver alteração das condições iniciais estabelecidas na proposta vencedora e efetivamente contratadas.
- 34.6.4. Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do § 1° do mesmo diploma legal.







- 34.7. O pagamento de qualquer parcela poderá a critério da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante contratada.
- 34.8. Se a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas na minuta do contrato anexo a este edital, a ser firmado com a licitante vencedora.
- 34.9. Na existência de erros, a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- 34.10. A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.
- 34.11. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente, bem como da comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado, mediante apresentação da guia de recolhimento original, relativa ao mês imediatamente anterior, além de todas as certidões que comprove a regularidade fiscal da empresa sob pena de retenção, até a regularidade.
- 34.12. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos: Atestado de Responsabilidade Técnica ART/CREA-RN, Alvará do município de Major Sales para execução dos serviços, se for o caso, além do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).
- 34.13. Quando for o caso a contratante fará retenção do recolhimento da alíquota de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura a titulo de INSS, 2% (dois por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura a titulo de ISS, sendo a primeira reacolhida ao Instituto de Seguridade Social INSS e a Segunda a conta de tributos da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

DAS PENALIDADES

- 35. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN aplicará, isolada ou cumulativamente, observado a gravidade da falta, as sanções administrativas previstas na Legislação vigente.
- 35.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, o município poderá, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, aplicar as







seguintes sanções:

- 35.1.1. Advertência, na forma do art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666/93, Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos;
- 35.1.2. Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, na forma do item 35.4, deste edital
- 35.1.3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Major Sales pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 35.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Município, para a adoção da mesma medida.
- 35.1.5. Rescisão do contrato nas hipóteses legais;
- 35.2. Incorre nas mesmas penas previstas supra a licitante que:
- 35.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por prática ou emprego de meios dolosos para fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- 35.2.2. Demonstre ser inidôneo para contratar com o município de Major Sales, em virtude de ilícito praticado.
- 35.3. As sanções previstas no item 35.1, poderão acumular-se entre si, inclusive a multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo município ou cobrada administrativa e/ou judicialmente após a notificação.
- 35.4. Devendo ser estabelecida multas equivalente:
- 35.4.1. A (um centésimos por cento) 0,01% sobre o valor total global anual do contrato, por dia, pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, conforme data prevista no Contrato;
- 35.4.2. A (cinco milésimos por cento) 0,005% sobre o valor total global anual do contrato, por setor, pelo atraso superior a 2 (duas) horas no término previsto da execução dos serviços de coleta em cada setor;
- 35.4.3. A (dois centésimos por cento) 0,02% sobre o valor total global anual do contrato, por setor e por dia, pelo setor não coletado;
- 35.4.4. A (dois milésimos por cento) 0,002% sobre o valor total global anual do contrato, por operário faltante em cada equipe, pelo uso de equipe incompleta na execução dos serviços;
- 35.4.5. A (dois milésimos por cento) 0,002% sobre o valor total global do anual contrato, por funcionário e por dia, pela utilização de operários não uniformizados;
- 35.4.6. A (cinco milésimos por cento) 0,005% sobre o valor total global anual do contrato, por funcionário e por dia, pelo uso de funcionários menores de 18 (dezoito) anos na execução dos







serviços de coleta;

- 35.4.7. A (cinco milésimos por cento) 0,005% sobre o valor total global anual do contrato, pela solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas, falta de urbanidade dos componentes da equipe ou promoção de algazarras durante a execução dos serviços de coleta;
- 35.4.8. A (três milésimos por cento) 0,003% sobre o valor total global anual do contrato, por irregularidade, pela constatação de anomalias na execução do itinerário dos setores de coleta;
- 35.4.9. A (dois milésimos por cento) 0,002% sobre o valor total global anual do contrato, por falta cometida, pela execução dos serviços sem cuidado, despejo de detritos nas vias públicas, catação ou triagem de resíduos, recolhimento de material não considerado lixo, desvio ou inutilização do recipiente de resíduos;
- 35.4.10. A (dois milésimos por cento) 0,002% sobre o valor total global anual do contrato, por item constatado, pelo defeito ou falta de item obrigatório exigido no veículo coletor;
- 35.4.11. A (dois milésimos por cento) 0,002% sobre o valor total global anual do contrato, por dia de atraso, em caso de não atendimento, dentro do prazo estabelecido, de pedido para substituição de empregado;
- 35.4.12. A (três milésimos por cento) 0,003% sobre o valor total global anual do contrato, por irregularidade, pela constatação de execução de serviços não objeto do contrato, por parte do pessoal da contratada;
- 35.4.13. A (dois centésimos por cento) 0,02% sobre o valor total global anual do contrato, por irregularidade, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado;
- 35.4.14. A (cinco milésimos por cento) 0,005% sobre o valor total global anual do contrato, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações;
- 35.4.15. A (três por cento) 3% do valor total global anual do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da Licitante vencedora;
- 35.4.16. A (um por cento) 1% do valor total global anual do contrato quando a Licitante vencedora não assinar o contrato no prazo fixado.
- 35.5. Em aplicação de quaisquer penalidades será concedida à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 35.6. As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria de Infraestrutura do município de Major Sales para a contratada, que deverá providenciar a imediata reparação do fato.



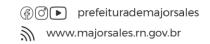




- 35.6.1. Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da contratada sob as quais poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do município de Major Sales, as multas que lhe couberem.
- 35.6.2. O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do Município.
- 35.6.3. Lavrado o auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.
- 35.6.4. Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Major Sales, devidamente instruídos, para decisão.
- 35.6.5. Da decisão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Major Sales/RN, que aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de intimação, para a Prefeita Municipal, independentemente de garantia de instância.
- 35.6.6. A decisão da gestora municipal de Major Sales, exaure a instância administrativa, art. 63, IV, da Lei nº 9.784/99.
- 35.6.7. Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam -se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.
- 35.6.8. Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.
- 35.6.9. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, por meio de intimação.
- 35.6.10. Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência, pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.
- 35.6.11. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no Contrato reverterão ao município.
- 35.6.12. A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Contrato não prejudicam a aplicação de penas previstas na Legislação.
- 35.7. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, à ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela Prefeitura







Municipal de Major Sales/RN

35.8. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 36. O prazo para execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, condicionada a publicação na impressa oficial, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis, dada a natureza continuada dos serviços.
- 36.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei N.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 36.2. A contratada fica obrigada a refazer os serviços que vierem a ser recusados pela fiscalização da contratante por não atenderem às especificações deste edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 37. O recebimento dos serviços objeto da licitação será fiscalizado por servidor designado por meio de portaria editada pela gestora municipal de Major Sales, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do art. 73, I, da Lei 8.666/93.
- 37.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 37.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 37.3. Não será admitido para efeito de recebimento, serviços que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Projeto Básico, na Proposta Comercial adjudicada e na Nota de Empenho;
- 37.4. Os serviços recusados pela administração, deverão ser substituídos automaticamente pela







contratada, no prazo máximo de 72h00min, contadas da data da Notificação, correndo por conta do prestador as despesas de substituição;

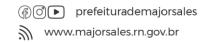
- 37.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 37.6. O contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 38. A empresa contratada é responsável todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 38.1. Apresentar antes da emissão da Ordem de Serviço documento comprovando o visto do CREA/RN, na forma do art. 14, da resolução nº 1121/2019 CONFEA.
- 38.2. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, consoante as disposições do art. 56 da Portaria Interministerial nº 507/2011.
- 38.3. É de inteira responsabilidade da contratada a qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto do Contrato, art. 6º, XV, da Portaria Interministerial nº 507/2011.
- 38.4. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.
- 38.5. Manter pessoal qualificado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços para observância e atendimento do cronograma de execução.
- 38.6. A mão de obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Major Sales, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a este, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- 38.7. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura Municipal de Major Sales, e/ou a terceiros serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 38.8. A contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que





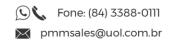


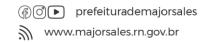
estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a Prefeitura Municipal de Major Sales, cópias autenticadas das guias de recolhimento, sob pena de retenção de pagamento.

- 38.9. Comprovar perante a Prefeitura Municipal de Major Sales, até o 20° (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (ISS, FGTS, INSS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento.
- 38.9.1. Os encargos sociais pertinentes ao INSS e FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução dos serviços.
- 38.9.2. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.
- 38.10. Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultantes da execução dos serviços.
- 38.11. Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Major Sales, sobre o objeto deste contrato.
- 38.12. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, consoante as disposições do art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 38.13. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.
- 38.14. Manter permanentemente no escritório da contratada livro de ocorrência, autenticado pela Prefeitura Municipal de Major Sales, no qual a fiscalização e a contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a Prefeitura Municipal de Major Sales, quando da aferição dos serviços executados.
- 38.15. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 38.16. A contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



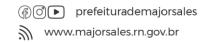




- 39. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a empresa contratada, efetuando o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente, conforme dispõe o art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011.
- 39.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 39.2. Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 39.3. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do certame, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 39.4. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Termo de Contrato ou Ajuste.
- 39.5. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas.
- 39.6. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a aplicação das sanções previstas no edital e no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 39.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações técnicas contidas no edital, conforme descrito na proposta vencedora;
- 39.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 39.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, a fim de fazer valer os compromissos assumidos no pacto contratual;
- 39.10. Suprir a contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 39.11. A administração municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 39.12. Manter entendimentos com a contratada sempre por escrito ou mediante anotação em Livro de Ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devam ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir









do referido entendimento.

- 39.13. Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.
- 39.14. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Major Sales obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela contratada.

DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 40. Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Prefeitura Municipal de Major Sales e ao público afeto e dos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais.
- 40.1. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, poderá a seu critério determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos pela contratada.
- 40.2. A contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente à época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 40.3. Pelo não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho pela contratada, no prazo previsto, a Prefeitura Municipal de Major Sales poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Major Sales, rescindir o presente contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

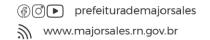
41. A Prefeitura Municipal de Major Sales, por conveniência administrativa ou técnica, reserva-se o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à contratada de tal decisão.

DA RECISÃO DO CONTRATO

42. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.

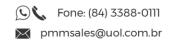






- 42.1. Constituem motivo para rescisão do contrato, proveniente da realização da Concorrência nº 2021.09.16.018CC:
- 42.1.1. O cumprimento irregular de compromissos assumidos em relação a cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos.
- 42.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços de limpeza urbana, concernente a varrição, capinação, poda de arvores e jardinagem, coleta e transporte de resíduos sólidos, nos prazos estabelecidos;
- 42.1.3. O atraso injustificado no início da execução dos serviços de limpeza urbana, concernente a varrição, capinação, poda de arvores e jardinagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, dos mercados, vias comerciais e provenientes da varrição, capinação, poda de árvores e entulhos das vias públicas da cidade de Major Sales/RN;
- 42.1.4. A paralisação total ou parcial na execução dos serviços de limpeza urbana, concernente a varrição, capinação, poda de arvores e jardinagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, dos mercados, vias comerciais e provenientes da varrição, capinação, poda de árvores e entulhos das vias públicas da cidade de Major Sales/RN, bem como a administração dos trabalhadores de campo, sem justa causa e sem prévia comunicação à administração municipal;
- 42.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 42.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- 42.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual;
- 42.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil por parte da licitante adjudicatária;
- 42.1.9. A dissolução da sociedade empresarial ou o falecimento do responsável pela empresa contratada;
- 42.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 42.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 42.1.12. A supressão, por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do







contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual;

- 42.1.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 42.1.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração municipal, decorrentes da execução dos serviços de limpeza urbana do município de Major Sales/RN, referente a varrição, capinação, poda de arvores, coleta e transporte do lixo domiciliar, varrição, capinação, poda de arvores e entulhos, bem como a administração dos trabalhadores de campo, ou parcelas deste, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 42.1.15. A não liberação, por parte da administração da ordem de serviços ou documento equivalente, nos prazos contratuais;
- 42.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 42.1.17. Descumprimento das disposições do art. 27, V, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 42.1.18. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 42.2. Na forma do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão do contrato decorrente desta licitação poderá ser:
- 42.2.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 42.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN;
- 42.2.3. Judicial nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente aplicáveis a matéria.
- 42.2.4. Quando a rescisão ocorrer com base no item 42.1 subitens 42.1.11 e 42.1.16, sem que haja







culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia, se for o caso.

- 42.2.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- 42.2.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 43. A Comissão de Licitações do município de Major Sales poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no Edital da Licitação, desde que tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua num desvio substancial da proposta ou relevar omissões puramente formais, desde que não será infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 43.1. A participação no presente processo licitatório implica para a licitante a observância dos preceitos legais regulamentares em vigor, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 43.2. A apresentação da proposta de preço, será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente todos os documentos do presente Edital de Licitação, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 43.3. Ultrapassada a fase da habilitação, poderá a licitante ser desqualificada, por motivo relacionado com capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 43.4. A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão de Licitações, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.
- 43.5. Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, art. 111 da lei nº 8.666/93.
- 43.6. A administração poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfazer o objeto e/ou projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.
- 43.7. A presente licitação poderá ser revogada em qualquer uma das fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificados, sem que caiba aos respectivos participantes direito a reclamação ou indenização.







- 43.8. A administração reserva-se o direito de cancelar este Edital, por conveniência administrativa, sem que caiba qualquer indenização. No caso de anulação, as licitantes terão o direito de pleitear a devolução da documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.
- 43.9. A Comissão de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das licitantes durante a fase licitatória.
- 43.10. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dada fornecidos verbalmente por empregados do município não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das licitantes.
- 43.11. É facultada a Comissão de Licitações em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo, como também solicitar parecer técnico interno ou externo.
- 43.12. Considera-se enquadrado no inciso II, do artigo 88, da Lei Federal Nº 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório, ficando sujeita a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 43.13. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo período de até 02 (dois) anos, independente das demais sanções previstas em Lei.
- 43.14. A homologação do resultado desta licitação a licitante vencedora não implicará em direito à contratação.
- 43.15. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
- 43.16. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da licitante contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- 43.17. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 43.18. Durante a vigência do contrato, caso a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN venha a se







beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a licitante contratada, para que a mesma possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

- 43.19. Até a data da assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN poderá desclassificar a licitante tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.
- 43.20. A Prefeitura Municipal de Major Sales, a qualquer tempo, antes da data de apresentação da documentação e das propostas das ofertastes, poderá proceder a alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo aos interessados que houverem adquirido o edital, o correspondente adendo.
- 43.21. As despesas de elaboração das propostas para este certame licitatório serão de exclusiva responsabilidade da licitante, sendo-lhe vedado reclamar qualquer indenização da Prefeitura Municipal de Major Sales, que poderá, a seu exclusivo critério, promover à contratação do objeto desta licitação, parcialmente, observadas as disponibilidades dos recursos orçamentários e/ou financeiros.
- 43.22. Todas as condições deste edital, assim como os compromissos assumidos pela proponente vencedora, em sua proposta farão parte do contrato, independentemente de transcrição.
- 43.23. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.
- 43.24. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 43,25. Onde este Edital de Licitação for omisso, prevalecerão os termos da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 43.26. Na contagem dos prazos estipulados no presente Edital de Licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, na forma do art. 110 da Lei nº 8,66/93.

DA CONCORRÊNCIA Nº 2021.09.16.018CC

- 44. Quando for o caso, a critério da gestão da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, esta licitação poderá:
- 44.1. Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 44.1.1. Ser revogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado,







R. Nilza Fernandes, 640 - Centro CEP: 59.945-000 - Major Sales - RN CNPJ 01.612.383/0001-11

pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

- 44.1.2. Ter a data de abertura dos envelopes da habilitação e proposta transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.
- 44.2. No que se refere aos procedimentos, em relação a esta concorrência, será observado ainda que:
- 44.2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei N.º 8.666/93;
- 44.2.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
- 44.2.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 44.2.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

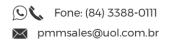
DO FORO COMPETENTE

- 44. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servidor como prova, a que título for.
- 44.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Major Sales/RN, 21 de setembro de 2021.

Maria Aparecida Ferreira da Silva Presidente da CPL - Portaria nº 045/2021







EDITAL Nº 2021.09.16.018CC "ANEXO I" SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

A Exma. Sra. Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes Prefeita Municipal de Major Sales/RN

PROJETO BÁSICO

DESTINADO A EXECUÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA POR VALOR GLOBAL, OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONCERNENTE A VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES E JARDINAGEM, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR, DOS MERCADOS, VIAS COMERCIAIS E PROVENIENTES DA VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E ENTULHOS DAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE MAJOR SALES/RN, COM RECURSOS PRÓPRIOS CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2021.

DO OBJETO

- 1. Constitui objeto do presente Projeto Básico: Escolha de empresa especializada para executar sob regime de empreitada por valor global, os serviços de limpeza urbana, concernente a varrição, capinação, poda de arvores e jardinagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, dos mercados, vias comerciais e provenientes da varrição, capinação, poda de árvores e entulhos das vias públicas da cidade de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA Lei Orçamentária Anual Exercício 2021, de acordo com o Projeto Básico, Edital de Convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.
- 1.1. Os serviços ofertados pelas licitantes deverão obrigatoriamente, atender as disposições do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90, no que se refere a observação das normas de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.









- 2. O Projeto Básico tem por finalidade definir os elementos que norteiam o Processo Licitatório para execução dos serviços de limpeza urbana de Major Sales/RN, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, especificações, deveres, obrigações das partes e demais informações indispensáveis à participação dos interessados nesta licitação, objetivando o desenvolvimento de ações e metas planejadas nas ferramentaas de trablho aprovadas para o exercício de 2021.
- 1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, alinha as diretrizes técnicas e administrativas, almejando o desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados. As características básicas da referida contratação são:

"EXECUÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA POR VALOR GLOBAL, OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA"			
ITEM	UND	QTD	BREVE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
0001	MÊS	12	EXECUÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA POR VALOR GLOBAL, OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONCERNENTE A VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES E JARDINAGEM, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR, DOS MERCADOS, VIAS COMERCIAIS E PROVENIENTES DA VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E ENTULHOS DAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE MAJOR SALES/RN, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS DESCRITAS NO PROJETO BÁSICO, NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS.

- 1.2. Coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) compactáveis, incluindo os domiciliares, comerciais e os de limpeza urbana da cidade de Major Sales/RN;
- 1.3. Coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos provenientes de botafora, construções e reformas de edificações na zona urbana da cidade de Major Sales/RN;
- 1.4. Varrições, raspagem, coleta e remoção de terra e areia de logradouros e vias públicas;
- 1.5. Roçada ou aparo de vegetação em logradouros públicos; remoção de focos de lixo em áreas públicas;
- 1.6. Retirada de lixo de cestos coletores públicos, colocados em diversas localidades da cidade de Major Sales/RN;
- 1.7. Roçada de vegetação rasteira e arbustiva, limpeza e recolhimento de lixo em áreas







verdes, incluindo serviços de jardinagem em logradouros públicos com vista a coibir a disposição irregular de lixo em locais inadequados;

- 1.8. Poda de árvores e limpeza do espaço pós poda, dando adequado descarte a ramagem coletada;
- 1.9. Coleta regular do lixo produzido nos mercados e vias comerciais da cidade de Major Sales/RN;
- 1.10. As quantidades descritas na planilha orçamentária são fixas não podendo sofre alterações nos quantitativos durante a execução do contrato, no entanto, não cabe às empresas vencedoras do certame quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante o prazo de vigência do contrato.

DA JUSTIFICATIVA

- 2. O projeto básico destinado a execução dos serviços de limpeza urbana, concernente a varrição, capinação, poda de arvores e jardinagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, está de acordo com as disposições dos artigos 6, IX, 7, I, § 2º, I ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.
- 2.1. O projeto básico e o projeto executivo destinados a execução dos serviços de limpeza urbana, concernente a varrição, capinação, poda de arvores e jardinagem, coleta e transporte de resíduos sólidos, estão de acordo com as disposições do artigo 12, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme explicitadas no memorial descritivo.
- 2.2. Ao investir em limpeza urbana a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo busca contribuir e proporcionar melhor qualidade de vida aos moradores de Major Sales, trazendo eficiência e adequando às necessidades da administração à legislação.
- 2.3. A Constituição Federa de 1988, impões aos entes federados (órgãos públicos) a observação dos princípios básicos aplicáveis à administração pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:
 - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (...)
- 2.4. Verifica-se que dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional n° 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.







- 2.5. Os serviços públicos são aqueles prestados a sociedade através do ente federado, a fim de se obter o bem-estar na população, os quais são considerados de grande importância para a nossa vida, dentre eles estão incluídos os serviços de limpeza urbana da cidade de Major Sales/RN, com vistas ao desenvolvimento das atividades fins da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.
- 3.5. De fato, os beneficiários devem ser o enfoque central na execução dos serviços públicos, até porque além de proporcionar a satisfação dos moradores, a justificativa para a existência do próprio estado é a de oferecer aos administrados as utilidades e comodidades para a vida em sociedade.
- 3.6. Trata-se de serviços indispensáveis para o desenvolvimento das ações aprovadas nas ferramentas de trabalho aprovadas para o exercício de 2021, razão pela qual se fazem imprescindíveis, considerando que o município não dispões de outro mecanismo que possa viabilizar a execução de tais serviços, uma vez que os contratos anteriores tiveram o prazo de vigência inspirado.
- 3.7. A execução dos serviços de limpeza urbana de Major Sales/RN, além de melhorar a qualidade de vida dos moradores de Major Sales/RN, ainda contribuirá para o aumento da oferta de empregos no município, nesse período difícil de pandemia.
- 3.9. Assim, a execução dos serviços tem por finalidade, atender às necessidades do município de Major Sales/RN, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com vistas ao cumprimento das regras estabelecidas nas cartilhas e orientações provenientes das entidades de controle conhecidas e que merecem todo o respeito dos que fazem a administração pública de Major Sales/RN.
- 3.10. A contratação almeja melhor planejamento de custos, economicidade e otimização dos procedimentos adotados, evitando assim, contratações emergenciais e gastos desnecessários, com vista a seleção da proposta mais vantajosa para o município de Major Sales/RN, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- 3.11. As características e especificações do objeto da referida contratação estão detalhadas nas peças integrantes do anexo I do projeto básico, item 22 exibido, as quais estão em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (lei de Licitações e Contratos Públicos), nos moldes deste projeto básico.
- 3.12. Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as disposições do projeto básico fornecido, com os demais projetos complementares e outros projetos e ou detalhes a serem elaborados e ou modificados pela contratante, com as prescrições contidas no memorial descritivo e demais memoriais específicos de projetos fornecidos e ou a serem elaborados, com as técnicas da ABNT, consoante as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes e pertinentes.



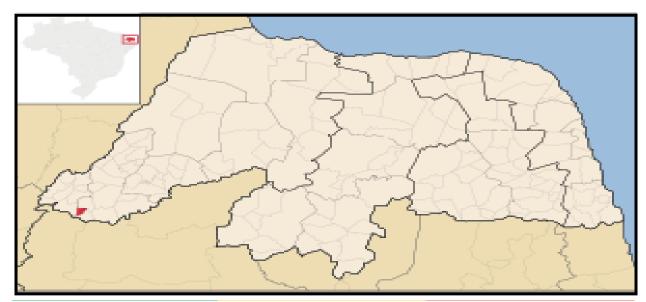




- 3.13. Ressaltamos que a não execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pela secretaria municipal de obra e urbanismo de Major Sales/RN, por se tratar de serviços essenciais que não podem sofrer solução de continuidade.
- 3.14. Por todo o exposto, destaca-se que a contratação perseguida, além de manter a cidade limpa, evita o entupimento de bueiros, a proliferação de ratos, baratas e de outros insetos, reduzem a poluição das águas, contribui com preservação do meio ambiente e, por consequência, oferece mais qualidade de vida aos seus moradores.

DAS CARACTERISTICAS DO MUNICÍPIO

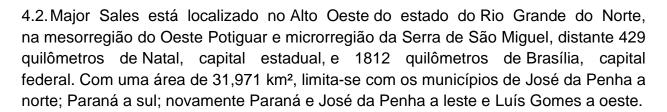
- 4. O município de Major Sales fica situado no Alto Sertão do Estado do Rio Grande do Norte, região semiárida brasileira de fundo constitucional do Nordeste, o município faz parte do Território de Cidadania, conta com uma população de 3.536 habitantes, conforme Censo 2010 e estimada no ano de 2021 em 4.102 habitantes, o IDH é de 0,63 abaixo da média do Nordeste, que é de 0,719 e o do RN que é de 0,705 e o IES que é de 53,3 acima da média do Nordeste que é de 36,07 e do Rio Grande do Norte que é de 38. O número de famílias atendidas com o programa de cisterna é de 105 na área rural, temos o Programa Bolsa Família com um total de 490 famílias beneficiadas, O ID EB do município no ano de 2009 foi de: 3,7, acima da meta de 3% prevista para o ano de 2010.
- 4.1. Major Sales foi emancipado de Luís Gomes na década de 1990. Seu nome é uma referência a Francisco Evaristo de Queiroz Sales, natural de Luís Gomes, e um antigo benfeitor das terras hoje correspondentes ao município. Antes de ter sua denominação atual, a localidade era denominada "Sítio Cavas", pertencente ao município de Luís Gomes, sendo depois alterada para Major Sales ao ser elevada à categoria de vila. Com o crescimento do local, demográfica e economicamente, a vila é desmembrada em 1992, tornando-se município do Rio Grande do Norte.











- 4.3. A economia do município é frágil, a grande parte da população sobrevive com os programas do Governo Federal, aposentadorias, empregos estaduais e municipais, sendo que a maioria da população vive da agricultura familiar em situação de insegurança alimentar e nutricional, principalmente em face das últimas secas que castiga cada vez mais as camadas menos favorecidas da nossa sociedade.
- 4.4.O município se destaca na região pelo progresso e desenvolvimento no ramo cultural, é uma comunidade rica em talentos culturais, tais como: Carnaval, Rei de Congo, Caboclos, Quadrilhas Estilizadas, Danças Folclóricas e Cantigas de Rodas. Tem como principal característica à união entre seus habitantes e seus administradores, tendo sempre como principal objetivo o progresso do município. É considerado hoje o expoente cultural, com destaque para os Caboclos de Major Sales/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5. O presente Projeto Básico encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e tem por finalidade cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores; Leis Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública; Resolução nº 028/2020/TCE/RN, instruções e demais legislação pertinente, a fim de obter a melhor proposta para administração municipal de Major Sales/RN.

DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao objeto do certame, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do instrumento convocatório, não cabendo ao município de Major Sales quaisquer custos adicionais.
- 6.1. Quanto ao critério de julgamento, será o de menor preço global, considerando o valor do orçamento estimado com base na convenção coletiva de trabalho 2021/2022 RN000063/2021, PROCESSO Nº 13622.100540/2021-50, que servirá de parâmetros







para apuração do certame, assim, espera-se com isso conseguir uma melhor proposta para a administração de Major Sales/RN.

6.2. O valor do orçamento importa em R\$ 64.768,56 (Sessenta e Quatro Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos) e total de R\$ 777.222,72 (Setecentos e Setenta e Sete Mil, Duzentos e Vinte e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos), devendo ser desclassificada a proposta que for apresentada com valor superior.

METODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

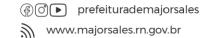
- 7. À luz do art. 22, I, da Lei Federal n° 8.666/93, para efeito da concretização da formação do contrato objeto do Projeto Básico, será utilizado procedimento licitatório na modalidade "concorrência", com método de avaliação das propostas pautado no critério do "menor preço global".
- 7.1. A opção pela concorrência se deu em função da intenção de se contratar serviços de limpeza urbana, contratação que por si próprio já caracteriza sua natureza continuada, ou seja, aquele onde o ente federativo impõe ao contratado o dever de realizar uma conduta que se renova, ou que se mantém, no decurso do tempo. A continuidade de um serviço caracteriza-se, por sua essencialidade e habitualidade para o contratante, principalmente por se trar de serviços que não podem sofrer solução de continuidade.
- 7.2. Quanto à modalidade de licitação adotada para a escolha do prestador, certamente é a mais adequada, ainda sobre a égide da Lei 8.666/93 e a que oferece maiores possibilidades ao poder público de contratar melhor, com a possibilidade da administração pública exigir antecipadamente do contratado a manifestação quanto ao seu interesse em renovar o vínculo jurídico celebrado.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

- 8. A participação no certame será aberta a quaisquer interessados, no entanto, dar-se-á tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 3º do mesmo diploma legal.
- 8.1. Assim, fica exigido qualificação prévia na habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte para efeito de aplicação da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as quais deverão comprovar que:
- 8.1.1. Estão registradas na Junta Comercial do Estado de origem enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 8.1.2. Declarar, sob pena da lei, que estão enquadradas como Microempresa ou







Empresa de Pequeno Porte na Junta Comercial e que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, e que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido e que não se inclui em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal.

- 8.1.3. Apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente, válida na data da licitação.
- 8.2. Os documentos de qualificação prévia (declaração ou certidão) deverão ser apresentados junto com a documentação de habilitação.
- 8.3. O enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte será exigido para o dia da sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, devendo permanecer, no mínimo, até a assinatura do contrato.
- 8.4. Os licitantes deverão observar as situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que exclui do regime diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadre em uma das hipóteses do citado parágrafo.
- 8.5. Apresentar demonstrativo dos faturamentos referentes ao exercício de 2020, para que a comissão de Licitação possa verificar o disposto nos incisos I e II, c/c com o § 4º do art. 3º da Lei 123/2006.
- 8.6. Ficam os administradores ou titulares das licitantes e seus procuradores ou prepostos advertidos que constitui crime fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, punido com pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo das demais punições previstas.
- 8.7. De acordo com as disposições do art. 18-E, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, todo benefício aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável, sendo vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitação, em função de sua natureza jurídica.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo gestor da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo como órgão contratante, devidamente com atribuições específicas, cabendo ao Sr. Kellyson Luiz Pinheiro Mafaldo ou seu substituto, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando às contratadas as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 9.1.Os serviços deverão ser executados logo após o recebimento da Ordem de







Serviços ou documento equivalente, adequadamente e diretamente para os fins a que se destinam, de forma a garantir a completa satisfação do contratante.

- 9.2.Os serviços solicitados deverão obedecer às especificações, a legislação e as normas técnicas em vigor para execução.
- 9.3. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, responsável pelo recebimento e fiscalização do contrato, efetuarão inspeção periódica, para comprovar se os serviços executados atendem as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela contratada.
- 9.4. Quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo inerentes ao objeto e aos termos do instrumento convocatório deverão ser atendidas em até 48h00min pela contratada, sem qualquer ônus para a administração.
- 9.5. Será procedida avaliação por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços de limpeza urbana, concernente a varrição, capinação, poda de arvores e jardinagem, coleta e transporte de resíduos sólidos, na forma especificada no Instrumento Convocatório e seus elementos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
- 9.6. É de responsabilidade do gestor do contrato, Sr. Kellyson Luiz Pinheiro Mafaldo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, como órgão contratante, após a verificação dos serviços efetivamente executados, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega dos serviços executados.
- 9.7.O município de Major Sales/RN, não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual
- 9.8. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, uma vez comprovada à necessidade, poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 9.9. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, consoante as disposições do art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 9.10. Os motivos de rescisão dos contratos são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 do mesmo diploma legal.







DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 10. O recebimento dos serviços de limpeza urbana objeto da licitação será fiscalizado por servidores da Secretaria Municipal Solicitante, designados por meio de portaria editada pela gestora municipal de Major Sales, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, do Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.1. Os serviços solicitados deverão ser entregues adequadamente de forma a permitir completa satistafação do contratante, diretamente na entidade solicitante em consonância com as normas técnicas pertinentes;
- 10.2. O município de Major Sales, através da ordenadora de despesa encaminhará a Ordem de Serviço ou Nota de Empenho à contratada devidamente assinada pela autoridade competente;
- 10.3. A execução dos serviços objeto da licitação, será imediata e de forma continuada, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo ser acompanhada e fiscalizada por representante da administração do município de Major Sales/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros;
- 10.4. A administração municipal se reserva no direito de fazer novas solicitações a qualquer tempo sem a obrigatoriedade de cumprir meta ou percentual na aquisição dos serviços;
- 10.5. Os serviços requisitados e executados deverão ser entregues diretamente na secretaria municipal de obras e urbanismo como órgão contratante, sito à Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, Major Sales/RN, até o dia 30 (trinta) de cada mês, de forma a permitir a fluente liquidez da fatura pelo setor competente;
- 10.6. O não atendimento do prazo fixado neste termo de referência implicarão na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.7. Os serviços solicitados deverão ter no ato da entrega garantia mínimo de 30 (Trinta) dias de acordo com as características e especificações, consoante as disposições da legislação pertinente;
- 10.8. Os serviços recusados pela administração municipal, deverão ser substituídos automaticamente ou no prazo máximo de 72h00min, contadas da data da Notificação, correndo por conta do prestador as despesas de substituição dos referidos serviços;
- 10.9. Não serão admitidos para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste Projeto Bpásico, nas Propostas Comerciais e na Nota de Empenho;
- 10.10. O não atendimento do prazo fixado do item 10.7 implicará em pena de rescisão







do termo que instrumentaliza a contração, salvo justificativa fundamentada do prestador, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

- 10.11. A contratante por intermédio da Comissão de Recebimento realizará mensalmente avaliação surpresa no estabelecimento da contratada e realizará os exames necessários para aceitação e aprovação dos serviços de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no projeto básico, conforme descrito na proposta vencedora;
- 10.12. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os serviços não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do bem não aceito imediatamente, visto que os serviços não comportam dilação de prazo, por se tratar de serviços de natureza continuada.
- 10.13. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto licitado correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com a substituições de eventuais serviços, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e, custo com pessoal para atendimentos in loco, quando requisitado pela administração municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a empresa contratada, efetuando o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente, na foma do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
- 11.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à execução do contrato, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 11.2. Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 11.3. Suprir a contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir e possam influenciar positivamente na execução dos serviços, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 11.4. Manter entendimentos com a contratada sempre por escrito ou mediante anotação em Livro de Ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devam ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do referido entendimento.
- 11.5. Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de







documentos de cobrança, as razões da devolução.

- 11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações técnicas contidas no edital, conforme descrito na proposta vencedora;
- 11.7. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Termo de Contrato ou Ajuste;
- 11.8. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas.
- 11.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 11.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, a fim de fazer valer os compromissos assumidos no pacto contratual;
- 11.11. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do certame, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 11.12. Quando for o caso, emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Major Sales obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela contratada.
- 11.13. A administração municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 12.1. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, consoante as disposições do art. 56 da Portaria Interministerial nº 507/2011.
- 12.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o







recebimento e/ou pagamento.

- 12.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.
- 12.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 12.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 12.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 12.7. Manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, conforme previsto no projeto básico, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 12.8. É de inteira responsabilidade da contratada a qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto do Contrato, art. 6°, XV, da Portaria Interministerial nº 507/2011;
- 12.9. A execução dos serviços será de responsabilidade total da contratada, que manterá em seu quadro de pessoal profissionais em quantidade suficiente para cumprimento da demanda inerente aos serviços de limpeza urbana, concernente a varrição, capinação, poda de arvores e jardinagem, coleta e transporte de resíduos sólidos em atendimento do cronograma de execução, promovendo se for o caso, a substituição do profissional inapto, dentre outras:
- 12.10. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.
- 12.11. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, durante o período de vigência do contrato, tais como:
- 12.11.1. Salários; Seguros de acidentes; Taxas, impostos e contribuições; Indenizações; Vales-refeições; Vales-transportes e Outras que porventura venham a







ser criadas e exigidas pelo governo municipal.

- 12.11.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 12.12. Manter a execução dos serviços nos horários fixados pela administração municipal de Major Sales, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 12.13. A mão de obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Major Sales, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a este, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- 12.14. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura Municipal de Major Sales, e/ou a terceiros serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 12.15. A contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a Prefeitura Municipal de Major Sales, cópias autenticadas das guias de recolhimento, sob pena de retenção de pagamento.
- 12.16. Comprovar perante a Prefeitura Municipal de Major Sales, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (ISS, FGTS, INSS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento.
- 12.16.1. Os encargos sociais pertinentes ao INSS e FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução dos serviços.
- 12.17. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.
- 12.18. Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultantes da execução dos serviços.
- 12.19. Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Major Sales, sobre o objeto deste contrato.







- 12.20. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.
- 12.21. Manter permanentemente no escritório da contratada livro de ocorrência, autenticado pela Prefeitura Municipal de Major Sales, no qual a fiscalização e a contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a Prefeitura Municipal de Major Sales, quando da aferição dos serviços executados.
- 12.22. Por força do § 2° do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o contratado obrigado a declarar ao contratante, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.
- 12.23. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 12.24. A contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.
- 12.25. É de inteira responsabilidade da contratada a qualidade dos materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto do contrato, art. 6º, XV, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

DOS PRAZOS

- 13. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do contrato.
- 13.1.O início dos serviços é imediato, após a emissão da Ordem de Serviço pela gestora do município de Major Sales/RN, depois da apresentação pela adjudicatária do visto no CREA da circunscrição do Rio Grande do Norte, na forma do art. 14, da resolução nº 1121/2019 CONFEA.
- 13.2. O prazo de execução é de 12 (doze) meses contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado casa haja interesse entre as partes, por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 13.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no







R. Nilza Fernandes, 640 - Centro CEP: 59.945-000 - Major Sales - RN CNPJ 01.612.383/0001-11

Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

- 13.4. O período de vigência do contrato, poderá excepcionalmente, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses nos termos do § 4º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que seja devidamente justificado pelo órgão competente do município de Major Sales/RN.
- 13.5. O prazo de garantia dos serviços deverá obedecer ao que dispõe os artigos 20, 24 e 26, II da Lei nº 8.078/90, de acordo com as características e suas especificidades.
- 13.6. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Major Sales, poderá determinar à contratada a correção da falha, devendo os serviços serem substituídos imediatamente ou quando for o caso, no prazo máximo de 24h00min, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente pactuado.
- 13.7. No caso de recusa da empresa em corrigir o problema, na reincidência, ou mesmo em caso de ultrapassado o prazo concedido, a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, poderá, com fundamento nos artigos 77, e 78 na Lei nº 8.666/93, determinar a rescisão unilateral do contrato, e aplicar à contratada as penalidades legais previstas.
- 13.8. O período de vigência contratual estipulado nos termos do item acima, não exime a administração contratante da comprovação de existência de recursos orçamentários aprovados por lei, nos termos do artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 14. Os recursos para fazer face as despesas com a execução do objeto do contrato, encontram-se alocados na Lei Municipal nº 428/2020 LOA Lei Orçamentária Anua, Exercício 2021.
- 14.1. O valor da respectiva contratação foi estimado com base na convenção coletiva de trabalho 2021/2022 RN000063/2021, PROCESSO Nº 13622.100540/2021-50, tendo como referência o mês de setembro de 2021, com valor mensal estimado de R\$ 64.768,56 (Sessenta e Quatro Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos) e total de R\$ 777.222,72 (Setecentos e Setenta e Sete Mil, Duzentos e Vinte e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos);
- 14.2. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto do presente Projeto Básico, encontram-se alocados na LOA Lei Orçamentária Anual Exercício 2021, Atividades: 02.009.15.452.015.2.26 MANUT. DAS ATIV. DA SECR OBRAS E URBANISMO ELEMENTO DE DESPESA № 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE № 10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS; 02.009.15.452.015.2.26 MANUT. DAS ATIV. DA SECR OBRAS E URBANISMO ELEMENTO DE DESPESA № 3.3.90.36.00 OUTROS







SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS; 02.009.15.452.015.2.31 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE - 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS; 02.009.15.452.015.2.32 - MANUT. DA LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS, consoante as disposições da Lei Municipal nº 428/2020.

DO FATURAMENTO

- 15. A contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, inscrita no CNPJ nº 01.612.383/0001-11, com sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, emitida após a entrega do objeto efetivamente executado no prazo especificado.
- 15.1. A fatura ou nota fiscal deverá estar acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede e à Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.
- 15.2. A fatura/nota fiscal deverá ser enviada em formato PDF por meio eletrônico, através do e-mail: pmmsalesrn@gmail.com, ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, com Sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN.
- 15.3. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- 15.4. Em caso de atraso na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da licitante vencedora, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela secretaria municipal solicitante, devidamente com atribuições específicas, cabendo a esta, no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à contratada as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 16.1. Não obstante a empresa vencedora da licitação seja a única e exclusiva responsável pala execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Major Sales, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta







responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato, diretamente pelo secretário municipal solicitante, seu substituto legal ou por outros servidores especialmente designados.

- 16.2. O fiscal do serviço será designado por portaria editada pela administração municipal de Major Sales, e comprovadamente habilitado para fiscalizar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.3. Promover reuniões (presencial ou por video conferência) para considerações sobre os serviços, a fim de dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões, se for o caso;
- 16.4. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.
- 16.5. As providências que ultrapassarem a competência da secretaria municipal solicitante deverão ser comunicadas por esta em tempo hábil a gestora da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 16.6. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

DO PAGAMENTO

- 17. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
- 17.1. Após o recebimento dos serviços executados, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observandose ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no edital;
- 17.2. Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcialmente e mensalmente, sendo posteriormente lançados no boletim de medição, devidamente atestado.
- 17.3. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das







medições mensais dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2021, de acordo com as regras estabelecidas no Edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante dispõe a legislação vigente.

- 17.4. A não apresentação, por parte da licitante contratada, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos, anteriores a data do vencimento, isenta a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN de qualquer obrigação referente a juros e multas pelo período de atraso.
- 17.5. As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com as medições e a liberação dos recursos pelo município, mediante crédito na conta corrente da licitante contratada, art. 64, § 2º, II da Portaria Interministerial nº 507/2011, vedada a hipótese de desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.
- 17.6.O pagamento de qualquer parcela poderá a critério da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante contratada.
- 17.7. Se Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas na minuta do contrato anexo do edital, a ser firmado com a licitante vencedora.
- 17.8. Na existência de erros, a Prefeitura Municipal de Major Sales devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- 17.9. A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.
- 17.10. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve Atestado de Responsabilidade Técnica ART, efetuada no CREA-RN, bem como o Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal de Major Sales, garantia contratual, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).
- 17.11. O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação dos serviços pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Major Sales, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de Major Sales, bem como da apresentação pela licitante contratada dos







comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente aos serviços objeto desta licitação.

17.12. Quando for o caso a contratante fará retenção do recolhimento da alíquota de 5.5% (cinco vírgula cinco por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura a título de INSS, 2.5% (dois por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura a título de ISS, sendo a primeira recolhida ao Instituto de Seguridade Social - INSS e a Segunda a conta de tributos da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS CORRESPONDENTES

- 18. A atestação das faturas é o registro formal de recebimento provisório dos serviços promovido pelo fiscalizador do contratado, que significa o reconhecimento do cumprimento de cada parcela remunerável do objeto. Trata-se de elemento imprescindível para liquidação da despesa.
- 18.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico caberá ao gestor da Secretaria Municipal requisitante ou ao Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Major Sales, como órgão contratante.

DO REAJUSTAMENTO

19. Não haverá reajustamento nos preços propostos, o preço a ser contratado, tido como vencedor do presente certame, será fixo e irreajustável, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

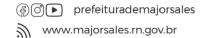
(...);

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...)."

19.1. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente,







ocorrido após o período de 12 (doze) meses, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20. O contrato resultante da licitação adotada para execução dos serviços inerentes aos serviços de limpeza urbana, concernente a varrição, capinação, poda de arvores e jardinagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, dos mercados, vias comerciais e provenientes da varrição, capinação, poda de árvores e entulhos das vias públicas da cidade de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2021, poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração e do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 21.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:
- 21.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, o município poderá, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 21.2.1. Advertência, na forma do art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666/93, Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos;
- 21.2.2. Multa, na forma prevista no art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação;
- 21.2.3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Major Sales pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 21.2.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o município, para a adoção da mesma medida;







- 21.2.5. Rescisão do contrato nas hipóteses legais;
- 21.3. Incorre nas mesmas penas previstas supra a licitante que:
- 21.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por prática ou emprego de meios dolosos para fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- 21.3.2. Demonstre ser inidôneo para contratar com o Município em virtude de ilícito praticado.
- 21.4. As sanções previstas no item 21.1, poderão acumular-se entre si, inclusive a multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo município ou cobrada administrativa e/ou judicialmente após a notificação.
- 21.5. Estabelecida a multa equivalente:
- 21.5.1. A (um centésimos por cento) 0,01% sobre o valor total global anual do contrato, por dia, pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, conforme data prevista no Contrato;
- 21.5.2. A (cinco milésimos por cento) 0,005% sobre o valor total global anual do contrato, por setor, pelo atraso superior a 2 (duas) horas no término previsto da execução dos serviços de coleta em cada setor;
- 21.5.3. A (dois centésimos por cento) 0,02% sobre o valor total global anual do contrato, por setor e por dia, pelo setor não coletado;
- 21.5.4. A (dois milésimos por cento) 0,002% sobre o valor total global anual do contrato, por operário faltante em cada equipe, pelo uso de equipe incompleta na execução dos serviços;
- 21.5.5. A (dois milésimos por cento) 0,002% sobre o valor total global do anual contrato, por funcionário e por dia, pela utilização de operários não uniformizados;
- 21.5.6. A (cinco milésimos por cento) 0,005% sobre o valor total global anual do contrato, por funcionário e por dia, pelo uso de funcionários menores de 18 (dezoito) anos na execução dos serviços de coleta;
- 21.5.7. A (cinco milésimos por cento) 0,005% sobre o valor total global anual do contrato, pela solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas, falta de urbanidade dos componentes da equipe ou promoção de algazarras durante a execução dos serviços de coleta;
- 21.5.8. A (três milésimos por cento) 0,003% sobre o valor total global anual do contrato, por irregularidade, pela constatação de anomalias na execução do itinerário dos setores de coleta;
- 21.5.9. A (dois milésimos por cento) 0,002% sobre o valor total global anual do contrato, por falta cometida, pela execução dos serviços sem cuidado, despejo de detritos nas vias públicas, catação ou triagem de resíduos, recolhimento de material não considerado lixo, desvio ou inutilização do recipiente de resíduos;
- 21.5.10. A (dois milésimos por cento) 0,002% sobre o valor total global anual do







contrato, por item constatado, pelo defeito ou falta de item obrigatório exigido no veículo coletor;

- 21.5.11. A (dois milésimos por cento) 0,002% sobre o valor total global anual do contrato, por dia de atraso, em caso de não atendimento, dentro do prazo estabelecido, de pedido para substituição de empregado;
- 21.5.12. A (três milésimos por cento) 0,003% sobre o valor total global anual do contrato, por irregularidade, pela constatação de execução de serviços não objeto do contrato, por parte do pessoal da contratada;
- 21.5.13. A (dois centésimos por cento) 0,02% sobre o valor total global anual do contrato, por irregularidade, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado;
- 21.5.14. A (cinco milésimos por cento) 0,005% sobre o valor total global anual do contrato, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações;
- 21.5.15. A (três por cento) 3% do valor total global anual do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da Licitante vencedora;
- 21.5.16. A (um por cento) 1% do valor total global anual do contrato quando a Licitante vencedora não assinar o contrato no prazo fixado.
- 21.6. Em aplicação de quaisquer penalidades será concedida à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 21.7. As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria de Infraestrutura do município de Major Sales para a contratada, que deverá providenciar a imediata reparação do fato.
- 21.7.1. Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da contratada sob as quais poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do município de Major Sales, as multas que lhe couberem.
- 21.7.2. O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do Município.
- 21.7.3. Lavrado o auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.
- 21.7.4. Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Major Sales, devidamente instruídos, para decisão.
- 21.7.5. Da decisão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Major Sales de aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente de garantia de instância.
- 21.7.6. A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa.







- 21.7.7. Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam -se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.
- 21.7.8. Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.
- 21.7.9. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, por meio de intimação.
- 21.7.10. Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência, pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.
- 21.7.11. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no Contrato reverterão ao município.
- 21.7.12. A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Contrato não prejudicam a aplicação de penas previstas na Legislação.
- 21.8. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, à ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN
- 21.9. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.
- 21.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.'

DOS ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO

22. Integra o Projeto Básico os elementos a seguir especificados, necessários à perfeita caracterização do objeto da contratação e que farão parte do edital,







independentemente de transcrição:

- 22.1. Memorial descritivo inerente aos serviços de varrição, capinação, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar e entulhos da cidade de Major Sales/RN;
- 22.2. Planilha orçamentária e memória de calculo pertinete aos serviços de varrição, capinação, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar e entulhos da cidade de Major Sales/RN;
- 22.3. Cronograma físico financeiro, pertinete aos serviços de varrição, capinação, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar e entulhos da cidade de Major Sales/RN:
- 22.4. Quadro de composição de BDI, pertinete aos serviços de varrição, capinação, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar e entulhos da cidade de Major Sales/RN:
- 22.5. Planilha de encargos sociais sobre a mão de obra desonerada, pertinete aos serviços de varrição, capinação, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar e entulhos da cidade de Major Sales/RN;
- 22.6. Conveção coletiva de trabalho 2021/2022, utilizada como parametro para elaboração do orçamento.

DO PROJETO BÁSICO

- 23. O projeto básico é conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviço objeto da licitação, elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica da contratação, o qual deve possuir os requisitos estabelecidos pela Lei das Licitações.
- 23.1. O projeto básico exibido, tem por finalidade selecionar a melhor proposta para execução dos serviços de limpeza urbana, concernente a varrição, capinação, poda de arvores e jardinagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, dos mercados, vias comerciais e provenientes da varrição, capinação, poda de árvores e entulhos das vias públicas da cidade de Major Sales/RN.
- 23.2. Assim, tem-se que o projeto básico é um dos elemento mais importante no processo de contratação pública, uma vez que, a existência de falhas na sua elaboração pode dificultar a execução dos serviços, além de prejudicar a obtenção do resultado almejado pela administração.
- 23.3. O documento deve ser assinado pelo responsável pela Unidade Solicitante, no presente caso, o Projeto Básico foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as







R. Nilza Fernandes, 640 - Centro CEP: 59.945-000 - Major Sales - RN CNPJ 01.612.383/0001-11

disposições legais e normativas aplicáveis.

DOS ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO

24. A elaboração do memorial descritivo; planilha orçamentária e memória de calculo; cronograma físico financeiro; quadro de composição de BDI; planilha de encargos sociais sobre a mão de obra – desonerada e conveção coletiva de trabalho 2021/2022 apresetanda, atinente a execução dos serviços de limpeza urbana, concernente a varrição, capinação, poda de arvores e jardinagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, dos mercados, vias comerciais e provenientes da varrição, capinação, poda de árvores e entulhos das vias públicas da cidade de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2021, são de inteira responsabilidade do Engenheiro Civil José Cristiano dos Santos – CREA nº 210002573-2/RN.

DO FORO COMPETENTE

25. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

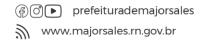
Atenciosamente,

Major Sales/RN, 10 de setembro de 2021.

Kellyson Luiz Pinheiro Mafaldo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo









EDITAL Nº 2021.09.16.018CC "ANEXO II"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CPL

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

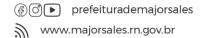
MODELO "A" PARA REPRESENTANTE LEGAL.
A empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº, com sede na Rua, neste ato representado pelo (diretor ou sócio, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), vem pelo presente informar que a pratica de todos os atos necessários, relativos ao Processo Licitatório na modalidade de Concorrência nº 2021.09.16.018, do tipo empreitada por preço global, serão por mim proferidos, inclusive no tocante ao direito de desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
MODELO "B" PARA PROCURADOR.
A empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº, com sede na Rua, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à Rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de Major Sales praticar todos os atos necessários, relativos ao Processo Licitatório na modalidade de Concorrência nº 2021.09.16.018, do tipo empreitada por preço global, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando audo como bom, firme e valioso.
de de 2021.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS: O presente documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ, endereço e deverá ser entregue a Comissão de Licitação, fora dos envelopes 01 e 02, itens 11.3, 14 e 14.5.1 do Edital.







EDITAL Nº 2021.07.30.010 "ANEXO III"

MODELO DE DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL CONCORRENCIA Nº 2021.09.16.018CC

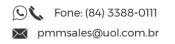
A empresa	, Pessoa Jurídica de	Direito Privado, ins	scrita no Cadasti	ro Nacional de P	essoa
Jurídica CNPJ sob o nº	, Inscrição Est	adual nº	, com sede na Ri	ла, n ^o .	,
Bairro, CEP nº	, Cidade	/UF, neste ato re	epresentada pelo	(a) Sr(a)	,
brasileiroa(a), solteiro(a), pro	ofissão, inscrit	o(a) no Cadastro d	le Pessoa Física -	CPF sob o no	,
residente e domiciliado na R	ua Nº	, ČÉP nº	, Bairro, Cid	ade/UF, s	ob as
penas da lei, para todos os	fins, na qualidade de	proponente da Co	oncorrência N° 2	021.09.16.018, d	o tipo
empreitada por preço global,	realizado pela Prefeitur	ra Municipal de Maj	jor Sales/RN, DEC	LARA QUE:	
1 Cumpre os requisitos es	tabelecidos no artigo S	3° da Lei Complem	nentar nº 123 de	2006 estando a	anta a

- 1. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, itens 11.4, 13.1.2, 13.1, 14.5.7, 17.1.1 e 18.4.5.6 do edital;
- 2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, na forma do art. 4°, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, itens 11.5, 3.2, 14.5.5 e 17.1.1 do edital;
- 3. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na Concorrência nº 2021.09.16.018, do tipo empreitada por preço global, da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, estando ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores, itens 11.6 e 18.4.5.4 do edital;
- 4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, subitem 11.5, 14.5.5 e 17.1.1 do edital;
- 5. A proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009, na forma do art. 90 e 95 da Lei nº 8.666/93, itens 11.8, 14.5.8 e 19.19 do edital;
- 6. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93, itens 11.9, 12.5.3, 12.5.8 e 18.4.3.11 do edital;
- 7. Está ciente e concorda com as condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, itens 12.6, 12.7, 18.4.5.5 e 19.14 do edital;
- 8. De acordo com as disposições do art. 299, do Código Penal, a empresa, existe fisicamente e que encontra-se em pleno funcionamento, itens 11.11 e 18.4.5.3 do edital;

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.	
de	de 2021.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)







EDITAL Nº 2021.09.16.018CC "ANEXO IV"

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO, ITENS 11.12 E 18.4.3.9 DO EDITAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 2021.09.16.018

DECLARAÇÃO

empresa Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pess	oa
urídica CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº	,
airro, CEP nº, Cidade/UF, Declara sob as penas da lei e para fins de direi	to,
a qualidade de licitante na Concorrências nº 2021.09.16.018CC, em cumprimento ao instrumer	ıto
onvocatório, que o(s) profissional(is) integrante(s) da Equipe Técnica indicado(s) para es	ste
ertame possui(em) vínculo com nossa empresa, e que o(s) responsável(is) técnico((s)
etentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica será(ão) o(s) responsável(is) em todas	as
ses deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído(s),
alvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância da Prefeitura Municipal de Maj	jor
ales, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possi	uir
jual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovaçõe	es,
os seguintes profissionais:	

- a) [Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]
- b) [Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]

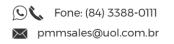
E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

[Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ]

Local - UF, de de 2021.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal] (Dados do Declarante, Razão Social e carimbo do CNPJ







R. Nilza Fernandes, 640 - Centro CEP: 59.945-000 - Major Sales - RN CNPJ 01.612.383/0001-11

EDITAL Nº 2021.09.16.018CC "ANEXO V"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL ONDE OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADAS, SUBITEM 18.4.3.12, DO EDITAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 2021.09.16.018

DECLARAÇÃO

Deciaramos, para fins de participação na Concorrencia nº 2021.09.16.01800, que a empresa
Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº,
Bairro, CEP nº, Cidade/UF, através de seu responsável (representante
egal ou técnico) Sr, visitou o local onde serão executados os serviços de
impeza urbana, concernente a varrição, capinação, poda de arvores e jardinagem, coleta e transporte
de resíduos sólidos domiciliar, dos mercados, vias comerciais e provenientes da varrição, capinação,
poda de árvores e entulhos das vias públicas da cidade de Major Sales/RN, com recursos próprios
consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2021, tomando conhecimento das
condições locais para execução do objeto desta licitação.
Por ser a expressão da verdade, subscrevemos a presente Declaração de Vistoria e Comparecimento
ao local da execução dos serviços licitados.
Local IIE do do 2021
Local - UF, de de 2021.
Assinatura(s) do(s) Responsável(is)l Técnico(s)
CREA Nº
Ou
Assinatura(s) do(s) Poprocentanto(s) Logal(is)
Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is)









EDITAL Nº 2021.09.16.018CC "ANEXO VI"

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA QUE A LICITANTE INFORME A DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EM CUMPRIMENTO A PRECEITOS EDITALÍCIOS REFERENTE A CONCORRÊNCIA N.º 2021.09.16.018CC, NA FORMA DO ITEM 18.4.3.10 DO EDITAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 2021.09.16.018

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores

A empresa	, Pessoa Jurídica de D	ireito Privado, inscri	ta no Cadastro	Nacional de
Pessoa Jurídica CNPJ sob	o nº Insc	rição Estadual nº	com	sede na Rua
, nº, Bairro	, CEP nº	, Cidade	./UF, neste ato	representado
pelo (diretor ou sócio, com	qualificação completa	- nome, RG, CPF,	nacionalidade,	estado civil,
profissão e endereço), Dec	lara, a disponibilidade do	os veículos e equipar	nentos da coleta	a domiciliar a
seguir especificados no pra	azo previsto para a ass	sinatura do Contrato	, ou seja, os e	equipamentos
devidamente instalados nos	chassis e os conjunto	s em boas condiçõe	es de operação	, para serem
vistoriados no Município de	Major Sales/RN.			

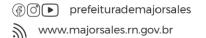
No	VEÍCULO	MARCA	TIP0	PLACA	ANO DE FAB.
01					
02					
03					
04					

Local -	· UF,	de	de	2021.

Assinatura (representante legal)







EDITAL Nº 2021.09.16.018CC "ANEXO VII"

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO, DE COMO APRESENTAR A PROPOSTA DE PREÇO NA REFERIDA LICITAÇÃO, ITEM 19.6 E 19.19 DO EDITAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 2021.09.16.018

1) Pela presente submetemos à apreciação de V. S.ª a nossa proposta para execução dos os serviços de limpeza urbana, concernente a varrição, capinação, poda de arvores e jardinagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, dos mercados, vias comerciais e provenientes da varrição, capinação, poda de árvores e entulhos das vias públicas da cidade de Major Sales/RN, conforme especificações e quantitativos e preços constantes do Projeto Básico, objeto do Edital de Concorrência Nº 2021.09.16.018CC, no VALOR MENSAL de R\$
2) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhoi comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no comprometemos a assinar o contrato no comprometemos no co
3) Informamos que o nosso BDI é de% (por cento).
4) Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de (
5) Declaramos que a nossa empresa não foi declarada inidônea, nem está impedida de licitar e contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal.
6) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Local - UF de de 2021.
Assinatura do representante





legal da licitante/preposto



EDITAL Nº 2021.09.16.018CC "ANEXO VIII"

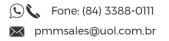
MODELO DE FORMULÁRIO PARA DESCRIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022, ITEM 24.3 DO EDITAL.

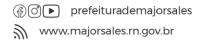
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (DESONERADA)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
	GRUPO A		
A1	INSS		
A2	SESI		
А3	SENAI		
A4	INCRA		
A5	SEBRAE		
A6	Salário Educação		
Α7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho		
A8	FGTS		
A9	SECONCI		
Α	Total dos Encargos Sociais Básicos		
	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado		
B2	Feriados		
В3	Auxilio - Enfermeiros		
B4	13º Salário		
B5	Licença Paternidade		
B6	Faltas Justificadas		
В7	Dias de Chuva		
В8	Auxílio Acidente de Trabalho		
В9	Férias Gozadas		
B10	Salário Maternidade		
В	Total de Encargos sociais que recebem Incidências de A		
	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado		
C2	Aviso Prévio Trabalho		
C3	Férias Indenizadas		
C4	Depósito Rescisão Sem Justa causa		
C5	Indenização Adicional		
С	Total de Encargos Sociais que não recebem incidência de A		
	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B		
D2	Reincidência de grupo A Sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS Sobre Aviso Prévio Indenizado		
D	Total de Reincidência de um grupo sobre o outro		
	*GRUPO E		
E1	Total dos Encargos Sociais Complementares		
Е			
	TOTAL (A+B+C+D+E)		
)BS: *Grup	E deverá ser apropriado como ítem do custo direto		
onte: Inforn	nação Dias de Chuva - INMET		

Assinatura e carimbo da empresa







EDITAL Nº 2021.09.16.018CC "ANEXO IX" MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES-RN E DE OUTRO LADO A EMPRESA DO RAMO:....., COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

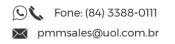
A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 01.612.383/0001-11, com sede na Rua Nilza
Fernandes, nº 640, neste ato representada pela Sra. MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES,
brasileira, casada, professora, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o
nº 779.456.894-34, portadora da Cédula de Identidade nº 861.626 – SSP/RN, residente e domiciliado
na Travessa Maria de Lourdes Gonçalves, nº 32, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN,
doravante denominada contratante e de outro lado à empresa do ramo:, pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, com sede
na, Cidade de, Estado da, doravante denominada simplesmente
Contratada, neste ato representada pelo Sr, sócio -administrador, brasileiro, casado,
portador do CPF nº, Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado
na Rua, CEP:, Cidade de, Estado da, têm entre si justo e
avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Concorrência nº
2021.09.16.018TP, do tipo Tecnica e Preço e a proposta apresentada pela Contratada, sujeitando-se
Contratante e Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
Leis Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiaria da Lei nº 10.520
de 17 de julho de 2002, demais normas e regramentos aplicáveis a espécie, mediante as Cláusulas e
condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente instrumento contratual tem por objeto: A empresa especializada para executar sob regime de empreitada por valor global, os serviços de limpeza urbana, concernente a varrição, capinação, poda de arvores e jardinagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, dos mercados, vias comerciais e provenientes da varrição, capinação, poda de árvores e entulhos das vias públicas da cidade de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2021, de acordo com o Projeto Básico, Edital de Convocação e seus elementos constitutivos, referente a Concorrência nº 2021.09.16.018CC e proposta da licitante adjudicatária, consoante as disposições da legislação vigente.







CLÁSULA SEGUNDA:

DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Concorrência nº 2021.09.16.018CC - Processo Administrativo n.º 2021.09.16.02.009, realizada com supedâneo nas disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.666/93 na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Leis Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 028/2020/TCE/RN, instruções, termos e demais condições contidas neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta para administração municipal de Major Sales/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DOS DOCUMENTOS APLICAVEIS

- 3. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos o instrumento convocatório, o Projeto Básico, com todos seus elementos constitutivos e a proposta final vencedora da licitante contratada, datada de, cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.
- 3.1. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão ser aplicáveis todas as atas de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4. Os recursos para fazer face as despesas com a execução do objeto do presente contrato, encontram-se alocados na Lei Municipal nº 428/2020 LOA Lei Orçamentária Anua, Exercício 2021.
- 4.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto do presente Projeto Básico, para o ano de 2021, encontram-se alocados na LOA Lei Orçamentária Anual e para os demais exercicios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercico financeiro, Atividade: 02.009.15.452.015.2.26 MANUT. DAS ATIV. DA SECR OBRAS E URBANISMO ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE Nº 10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS; 02.009.15.452.015.2.26 MANUT. DAS ATIV. DA SECR OBRAS E URBANISMO ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA FONTE Nº 10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS; 02.009.15.452.015.2.31 MANUT. DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE 10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS; 02.009.15.452.015.2.32 MANUT. DA LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE Nº 10010000 RECURSOS







R. Nilza Fernandes, 640 - Centro CEP: 59.945-000 - Major Sales - RN CNPJ 01.612.383/0001-11

ORDINÁRIOS, consoante as disposições da Lei Municipal nº 428/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus elementos constitutivos tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 6. O contrato proveniente da licitação adotada para execução dos serviços de limpeza urbana de Major Sales/RN, terá vigência de 12 (doze) meses corridos, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) na forma do art. 57 da lei nº 8.666/93, dada a natureza continuada dos serviços.
- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.
- 6.2. Caberá à CONTRATADA a definição da tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas deste Contrato, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas.
- 6.3. O contrato proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no caput ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 6.4. Os serviços de que trata o objeto deste Contrato, deverão ser implantados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.







CLÁUSULA SÉTIMA:

DA ALTERAÇÃO OU PRORROGAÇÃO

- 7. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93, observados os respectivos créditos orçamentários, desde que haja interesse da administração e da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.
- 7.1. O período de vigência do presente contrato, poderá excepcionalmente, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses nos termos do § 4º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que seja devidamente justificado pelo órgão competente da CONTRATANTE.
- 7.2. O período de vigência contratual estipulado nos termos do item acima, não exime o CONTRATANTE da comprovação de existência de recursos orçamentários aprovados por lei, nos termos do artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato.
- 7.3. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através do setor de Engenharia e Arquitetura pertinente ao objeto do contrato, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.
- 7.4. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas e necessárias justificativas, de acordo com as disposições do art. 65, da Lei nº 8.666/93, em suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA:

DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 8. Os preços ora contratados, serão fixo e irreajustáveis, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 na sua atual redação.
- 8.1. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.
- 8.2. Os preços somente serão reajustados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o período de 12 (doze) meses, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração;
- 8.3. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.







8.4. Os preços contratuais não serão reajustáveis em caso de atrasos injustificados por parte da licitante contratada, que influenciem no prazo contratual dos serviços.

CLÁUSULA NONA:

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 9. No interesse da administração contratante, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da lei nº 8.666/93.
- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo pactuados entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA:

CONDIÇÕES/PRAZO DE PAGAMENTO E RETENÇÕES

- 10. Os pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
- 10.1. A adjudicatária deverá apresentar a fatura para liquidação até o 5º dia útil do mês subsequente, devndo o pagamento da despesa ser realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação, consoante as disposições do art. 12, II, da Resolução nº 032/2016 TCE/RN, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.2. Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela licitante contratada, serão medidos mensalmente, mediante lançamento no boletim de medição, devidamente atestado pelo órgão fiscalizador do município, para fins da completa satisfação da liquidação da despesas e o devido pagamento.
- 10.3. O pagamento será efetuado mensalmente, com base nos valores apurados através das medições mensais dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados, com recursos próprios consignados na LOA Lei Orçamentária Anual Exercício 2021, de acordo com as regras estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 10.4. A não apresentação, por parte da licitante contratada, da documentação de cobrança, no prazo







mínimo de 10 (dez) dias consecutivos, anteriores a data do vencimento, isenta a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN de qualquer obrigação referente a juros e multas pelo período de atraso

- 10.5. As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com as medições mediante crédito na conta corrente do titular da licitante contratada, art. 64, § 2°, II da Portaria Interministerial nº 507/2011, vedada a hipótese de desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.
- 10.6. Quando for o caso, será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos sequintes casos:
- 10.6.1. Quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probante pela Contratada;
- 10.6.2. Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada.
- 10.6.3. Quando houver alteração das condições iniciais estabelecidas na proposta vencedora e efetivamente contratadas.
- 10.6.4. Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do § 1° do mesmo diploma legal.
- 10.7. O pagamento de qualquer parcela poderá a critério da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante contratada.
- 10.8. Se a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas na minuta do contrato anexo a este edital, a ser firmado com a licitante vencedora.
- 10.9. Na existência de erros, a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- 10.10. A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.
- 10.11. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente, bem como da comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços







no município onde o mesmo está sendo executado, mediante apresentação da guia de recolhimento original, relativa ao mês imediatamente anterior, além de todas as certidões que comprove a regularidade fiscal da empresa sob pena de retenção, até a regularidade.

- 10.12. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos: Atestado de Responsabilidade Técnica ART/CREA-RN, Alvará do município de Major Sales para execução dos serviços, se for o caso, além do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).
- 10.13. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DAS RETENÇÕES

- 11. Quando for o caso a contratante fará retenção do recolhimento da alíquota de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura a titulo de INSS, 2% (dois por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura a titulo de ISS, sendo a primeira reacolhida ao Instituto de Seguridade Social INSS e a Segunda a conta de tributos da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.
- 11.1. Além da retenção prevista na cláusula Decima Primeira, a Prefeitura Municipal de Major Sales, efetuará as retenções que forem de sua competência, ficando a contratada no dever de apresentar os comprovantes de pagamentos dos recolhimentos devidos na forma da legislação para recebimento de sua fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS

- 12. A atestação das faturas é o registro formal de recebimento provisório dos serviços promovido pelo fiscalizador do contrato, que significa o reconhecimento do cumprimento de cada parcela remunerável do objeto. Trata-se de elemento imprescindível para liquidação da despesa.
- 12.1. A atestação das faturas correspondentes à execução dos serviços objeto da Licitação, caberá ao gestor da secretaria municipal solicitante devidamente com atribuições específicas ou ao Sr. João Germano da Silveira, secretário municipal da administração e planejamento da Prefeitura Municipal de Major Sales, como órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela







secretaria municipal solicitante, devidamente com atribuições específicas, cabendo a esta, no monitoramento e fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua implementação, comunicando à contratada as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

- 13.1. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pala execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Major Sales, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato, diretamente pela secretária municipal solicitante, seu substituto legal ou por outros servidores especialmente designados.
- 13.2. O fiscal dos serviços será designado por portaria editada pela administração municipal de Major Sales, e comprovadamente habilitado para fiscalizar o contrato, o qual será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade de contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.
- 13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.
- 13.5. O fiscal do contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 13.6. Os serviços deverão ser executados de forma continuada, logo após o recebimento da Ordem de Serviços, impulsionando ações de limpeza urbana, concernente a varrição, capinação, poda de arvores e jardinagem, coleta e transporte de resíduos sólidos, de forma eficaz e eficiente, em obediência as normas técnicas em vigor.
- 13.7. Quaisquer exigências da secretaria municipal solicitante inerente ao objeto do contrato e aos termos do edital e seus elementos deverão ser atendidas em até 48h00min pela contratada, sem ônus para a administração.
- 13.8. As providências que ultrapassarem a competência da secretaria municipal solicitante deverão ser comunicadas por esta em tempo hábil a gestora da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 13.10. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre







R. Nilza Fernandes, 640 - Centro CEP: 59.945-000 - Major Sales - RN CNPJ 01.612.383/0001-11

que for necessário.

13.10. A execução dos serviços contratados obedecerá às normas constantes do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Major Sales, bem como disposições técnicas constantes deste contrato e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DAS PENALIDADES

- 14. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN aplicará, isolada ou cumulativamente, observado a gravidade da falta, as sanções administrativas previstas na Legislação vigente:
- 14.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, o CONTRATANTE poderá, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 14.1.1. Advertência, na forma do art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666/93, Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos;
- 14.1.2. Multa por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, na forma do item 14.4, deste contrato
- 14.1.3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 14.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, para a adoção da mesma medida;
- 14.1.5. Rescisão do contrato nas hipóteses legais.
- 14.2. Incorre nas mesmas penas previstas supra a CONTRATADA que:
- 14.1.1. Tenha sofrido condenação definitiva por prática ou emprego de meios dolosos para fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- 14.1.2. Demonstre ser inidôneo para contratar com o município de Major Sales, em virtude de ilícito praticado.
- 14.2. As sanções previstas no item 14.1 poderão acumular-se entre si, inclusive a multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada administrativa e/ou judicialmente após a notificação.
- 14.3. Devendo ser estabelecida multas equivalente:
- 14.3.1. Um centésimos por cento (0,01%) sobre o valor total global anual deste contrato, por dia, pelo







atraso injustificado no início da prestação dos serviços, conforme data prevista no Contrato;

- 14.3.2. Cinco milésimos por cento (0,005%) sobre o valor total global anual deste contrato, por setor, pelo atraso superior a 2 (duas) horas no término previsto da execução dos serviços de coleta em cada setor;
- 14.3.3. Dois centésimos por cento (0,02%) sobre o valor total global anual deste contrato, por setor e por dia, pelo setor não coletado;
- 14.3.4. Dois milésimos por cento (0,002%) sobre o valor total global anual deste contrato, por operário faltante em cada equipe, pelo uso de equipe incompleta na execução dos serviços;
- 14.3.5. Dois milésimos por cento (0,002%) sobre o valor total global anual deste contrato, por funcionário e por dia, pela utilização de operários não uniformizados;
- 14.3.6. Cinco milésimos por cento (0,005%) sobre o valor total global anual deste contrato, por funcionário e por dia, pelo uso de funcionários menores de 18 (dezoito) anos na execução dos serviços de coleta;
- 14.3.7. Cinco milésimos por cento (0,005%) sobre o valor total global anual deste contrato, pela solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas, falta de urbanidade dos componentes da equipe ou promoção de algazarras durante a execução dos serviços de coleta;
- 14.3.8. Três milésimos por cento (0,003%) sobre o valor total global anual deste contrato, por irregularidade, pela constatação de anomalias na execução do itinerário dos setores de coleta;
- 14.3.9. Dois milésimos por cento (0,002%) sobre o valor total global anual deste contrato, por falta cometida, pela execução dos serviços sem cuidado, despejo de detritos nas vias públicas, catação ou triagem de resíduos, recolhimento de material não considerado lixo, desvio ou inutilização do recipiente de resíduos;
- 14.3.10. Dois milésimos por cento (0,002%) sobre o valor total global anual deste contrato, por item constatado, pelo defeito ou falta de item obrigatório exigido no veículo coletor;
- 14.3.11. Dois milésimos por cento (0,002%) sobre o valor total global anual deste contrato, por dia de atraso, em caso de não atendimento, dentro do prazo estabelecido, de pedido para substituição de empregado;
- 14.3.12. Três milésimos por cento (0,003%) sobre o valor total global anual deste contrato, por irregularidade, pela constatação de execução de serviços não objeto do contrato, por parte do pessoal da contratada;
- 14.3.13. Dois centésimos por cento (0,02%) sobre o valor total global anual deste contrato, por irregularidade, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado;







- 14.3.14. Dois milésimos por cento (0,005%) sobre o valor total global anual deste contrato, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações;
- 14.3.15. Três por cento (3%) do valor total global anual deste contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da CONTRATADA;
- 14.3.16. Um por cento (1%) do valor total global anual deste contrato quando o CONTRATANTE não assinar o contrato no prazo fixado.
- 14.4. Em aplicação de quaisquer penalidades será concedida à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.
- 14.5. As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE para a CONTRATADA, que deverá providenciar a imediata reparação do fato.
- 14.5.1. Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da CONTRATADA sob as quais poderão ser aplicadas pela Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE as multas que lhe couberem.
- 14.5.2. O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 14.5.3. Lavrado o auto, a CONTRATADA será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.
- 14.5.4. Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização ao CONTRATANTE devidamente instruídos, para decisão.
- 14.5.5. Da decisão do CONTRATANTE de aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de intimação, para o Exmo. Prefeito Municipal, independentemente de garantia de instância.
- 14.5.6. A decisão da gestora municipal de Major Sales, exaure a instância administrativa, art. 63, IV, da Lei nº 9.784/99.
- 14.5.7. Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela CONTRATADA, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.
- 14.5.8. Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.
- 14.5.9. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não







apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a CONTRATADA não tenha conhecimento, por meio de intimação.

- 14.5.10. Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência, pela CONTRATADA, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.
- 14.5.11. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste Contrato reverterão ao CONTRATANTE
- 14.5.12. A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Contrato não prejudicam a aplicação de penas previstas na Legislação.
- 14.7. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, à ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN
- 14.8. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

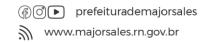
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o contratante exige a prestação de garantia contratual na forma do item 18.4.4.9 do edital, correspondente a 1% (um por cento) do valor anual do contrato, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades, consoante as disposições do art. 56, da Lei nº 8.666/93.
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.
- 15.1. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 15.1. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A, agência n° 1165-7, conta n° 8.621-5, mediante depósito identificado a crédito da Prefeitura Municipal







de Major Sales/RN.

- 15.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 15.3. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 15.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 15.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 15.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 15.7. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada através a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DA RECISÃO CONTRATUAL

- 16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.
- 16.1. Constituem motivo para rescisão do contrato, proveniente da realização da Concorrência nº 2021.09.16.018CC:
- 16.1.1. O cumprimento irregular de compromissos assumidos em relação a cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos.
- 16.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços de limpeza urbana, concernente a varrição, capinação, poda de arvores e jardinagem, coleta e transporte de resíduos sólidos, nos prazos estabelecidos;
- 16.1.3. O atraso injustificado no início da execução dos serviços de limpeza urbana, concernente a varrição, capinação, poda de arvores e jardinagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, dos mercados, vias comerciais e provenientes da varrição, capinação, poda de árvores e entulhos das







vias públicas da cidade de Major Sales/RN;

- 16.1.4. A paralisação total ou parcial na execução dos serviços de limpeza urbana, concernente a varrição, capinação, poda de arvores e jardinagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, dos mercados, vias comerciais e provenientes da varrição, capinação, poda de árvores e entulhos das vias públicas da cidade de Major Sales/RN, bem como a administração dos trabalhadores de campo, sem justa causa e sem prévia comunicação à administração municipal;
- 16.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 16.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- 16.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual;
- 16.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil por parte da licitante adjudicatária;
- 16.1.9. A dissolução da sociedade empresarial ou o falecimento do responsável pela empresa contratada;
- 16.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 16.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 16.1.12. A supressão, por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual;
- 16.1.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 16.1.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração municipal, decorrentes da execução dos serviços de limpeza urbana do município de Major Sales/RN,







referente a varrição, capinação, poda de arvores, coleta e transporte do lixo domiciliar, varrição, capinação, poda de arvores e entulhos, bem como a administração dos trabalhadores de campo, ou parcelas deste, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

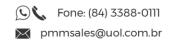
- 16.1.15. A não liberação, por parte da administração da ordem de serviços ou documento equivalente, nos prazos contratuais;
- 16.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 16.1.17. Descumprimento das disposições do art. 27, V, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 16.1.18. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2. Na forma do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão do contrato decorrente desta licitação poderá ser:
- 16.2.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN;
- 16.2.3. Judicial nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente aplicáveis a matéria.
- 16.2.4. Quando a rescisão ocorrer com base no item 16.1 subitens 16.1.11 e 16.1.16, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia, se for o caso.
- 16.2.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- 16.2.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17. A contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os serviços relacionados







neste contrato.

- 17.1. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, consoante as disposições do art. 56 da Portaria Interministerial nº 507/2011;
- 17.2. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Prefeitura Municipal de Major Sales, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre este contrato;
- 17.3. Contactar com o Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;
- 17.4. Executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem que a Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE exclua ou atenue essa responsabilidade;
- 17.5. As contratações de mão-de-obra feitas pela CONTRATADA serão regidas exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- 17.6. Admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;
- 17.7. Pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;
- 17.8. Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- 17.9. Informar o CONTRATANTE da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- 17.10. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;







- 17.11. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de própria culpa ou dolo;
- 17.12. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível;
- 17.13. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA e a cópia do recibo correspondente;
- 17.14. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 17.15. Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizado pela fiscalização do contrato;
- 17.16. Admitir somente funcionários que possuem capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto deste Contrato;
- 17.17. Admitir somente candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;
- 17.18. Acatar solicitação do CONTRATANTE de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 17.19. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste contrato;
- 17.20. Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços;
- 17.21. A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional da CONTRATADA, deverá apresentarse uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletores, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço;
- 17.22. Manter um profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, para supervisionar a execução dos serviços contratados. O profissional responsável deverá estar devidamente habilitado junto ao CREA e comprovar experiência





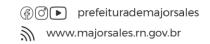


na área de limpeza pública, através de acervo técnico;

- 17.23. Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação dos serviços;
- 17.24. Remunerar no mínimo com o piso da categoria respectiva, o pessoal utilizado para execução do objeto deste contrato;
- 17.25. Utilizar somente motoristas portadores de carteira de habilitação em plena validade, em território nacional:
- 17.26. Permitir aos funcionários do CONTRATANTE encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;
- 17.27. Estar de acordo com a legislação vigente, que normatiza esta contratação;
- 17.28. Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;
- 17.29. Não transportar substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;
- 17.30. Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que for necessário, estudos demonstrando a necessidade de revisão do preço dos serviços em função do desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- 17.31. Realizar os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que, qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta será objeto de renegociação com o CONTRATANTE, cabendo a esta, rever o ressarcimento, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.
- 17.32. Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previstos no presente Contrato, que vierem a ser exigidos pelo CONTRATANTE ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e que interferirem no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato;
- 17.33. Buscar tecnologias, equipamentos e gestão de serviços que visem atender futuras demandas, tendo como premissas a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços;
- 17.34. Definir a tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas deste Contrato, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas;







- 17.35. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência nº 2021.09.16.018CC e apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 17.36. Observar todas as normas ambientais vigentes e a vigir sobre as atividades, objeto deste Contrato;
- 17.37. A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- 17.38. As atividades a serem desenvolvidas na prestação dos serviços, objeto deste Contrato compreenderão um conjunto de atividades técnicas e comerciais, com adequado funcionamento e atendimento ao público;
- 17.39. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;
- 17.40. Pelo emprego do equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3214 e anexos;
- 17.41. Todas as despesas com o combustível de cada veículo indicado no subitem anterior; cabendo-lhe, ainda, as despesas com licenciamento e renovação, seguro contra roubo e terceiros, conserto, em caso de dano provado por acidente ou quebra natural, e sua substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando assim for pedido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, por motivo justificado;
- 17.42. Arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento e infrações de trânsito que por ventura ocorrerem durante a vigência do contrato;
- 17.43. Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- 17.44. Atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.
- 17.45. Colocar a disposição do CONTRATANTE a partir da emissão da Ordem de Serviços, veículo(s) para apoio da fiscalização do mesmo, com as características e quantidade(s) prevista(s) no projeto básico (Anexo 01 do edital de Concorrência Nº 2021.09.16.018CC).
- 17.46. Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham









a ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Major Sales, sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a empresa contratada, efetuando o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente, conforme dispõe o art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011.
- 18.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 18.2. Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 18.3. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do certame, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 18.4. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Termo de Contrato ou Ajuste.
- 18.5. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas.
- 18.6. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a aplicação das sanções previstas no edital e no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 18.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações técnicas contidas no edital, conforme descrito na proposta vencedora;
- 18.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 18.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, a fim de fazer valer os compromissos assumidos no pacto contratual;
- 18.10. Suprir a contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 18.11. A administração municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou







R. Nilza Fernandes, 640 - Centro
CEP: 59.945-000 - Major Sales - RN
CNPJ 01.612.383/0001-11

subordinados.

- 18.12. Manter entendimentos com a contratada sempre por escrito ou mediante anotação em Livro de Ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devam ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do referido entendimento.
- 18.13. Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.
- 18.14. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Major Sales obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 19. Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Prefeitura Municipal de Major Sales e ao público afeto e dos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais.
- 19.1. A Prefeitura Municipal de Major Sales, poderá a seu critério determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos pela contratada.
- 19.2. A contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente à época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 19.3. Pelo não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho pela contratada, no prazo previsto, a Prefeitura Municipal de Major Sales poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Major Sales, rescindir o presente contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

DA PRESTAÇÃO E PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

20. CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal







relativas à matéria de proteção ambiental.

- 20.1. CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativas à matéria de proteção ambiental.
- 20.2. A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da apresentação da Proposta de Preços da CONTRATADA, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 20.3. O CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, inclusive por intermédio de novos serviços não previstos, observadas as disposições contidas neste instrumento contratual.
- 20.4. Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente, não previstos neste instrumento, vierem a ser exigidos pelo CONTRATANTE ou qualquer autoridade ambiental, e interferirem no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato.
- 20.5. A Prefeitura Municipal de Major Sales, por conveniência administrativa ou técnica, reserva-se o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à contratada de tal decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 21. O recebimento dos serviços objeto da licitação será fiscalizado por servidor designado por meio de portaria editada pela gestora municipal de Major Sales, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do art. 73, I, da Lei 8.666/93.
- 21.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado:
- 21.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 21.3. Não será admitido para efeito de recebimento, serviços que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Projeto Básico, na Proposta Comercial adjudicada e na Nota de Empenho;
- 21.4. Os serviços recusados pela administração, deverão ser substituídos automaticamente pela contratada, no prazo máximo de 72h00min, contadas da data da Notificação, correndo por conta do







prestador as despesas de substituição;

- 21.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 21.6. O contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

- 22. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 22.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhista. Verificada em qualquer tempo, proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da Contratada, fica a Contratante deste já autorizada a suspender os pagamentos devidos à Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
- 22.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
- 22.3. A CONTRATADA responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 22.4. Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidário, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.
- 22.5. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.
- 22.6. A CONTRATADA se obriga a registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os seus empregados.









CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23. Conforme o art. 111 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, todos os direitos autorais relativos a estudos e projetos, desenvolvidos pela contratada para execução do objeto contratual, serão cedidos a Prefeitura Municipal de Major Sales, podendo este reutilizá-los gratuitamente em outros empreendimentos de sua responsabilidade.
- 23.1. A Prefeitura Municipal de Major Sales não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- 23.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 23.3. Durante a vigência deste contrato, caso a Prefeitura Municipal de Major Sales venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que esta possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 23.4. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93.
- 23.5. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a Prefeitura Municipal de Major Sales, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.
- 23.6. O edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.
- 23.7. Os casos omissos neste edital serão regulados em observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

DO FORO COMPETENTE

- 24. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões inerente a execução deste Contrato, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 55, §2°, da Lei nº 8.666/93.
- 24.1. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02







R. Nilza Fernandes, 640 - Centro CEP: 59.945-000 - Major Sales - RN CNPJ 01.612.383/0001-11

(duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Major Sales/RN, de de 2021

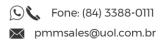
MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES CPF N°. 779.456.894-34 CONTRATANTE BSASASA CONANANA LTDA - EPP CNPJ Nº 00.000.000/0001-00 CONTRATADA

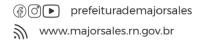
TESTEMUNHAS:

MICHEL GERMANO FERNANDES PINTO C.P.F.: 008.197.334-90

MARCOS JOSÉ MATOS DA SILVA C.P.F.: 034.384.374-90







MINUTA DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 2021.09.16.018CC

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
CONTRATADA:	

OBJETIVO: Execução sob regime de empreitada por valor global, os serviços de limpeza urbana, concernente a varrição, capinação, poda de arvores e jardinagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, dos mercados, vias comerciais e provenientes da varrição, capinação, poda de árvores e entulhos das vias públicas da cidade de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2021, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Projeto Básico, no Edital de convocação e seus elementos constitutivos e proposta da empresa vencedora, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 2021.09.16.018CC, realizada com base nas disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.666/93 na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Leis Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 028/2020/TCE/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021: As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto do presente contrato, serão custeadas com recursos próprios consignados na LOA — Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, Atividade: 02.009.15.452.015.2.26 — MANUT. DAS ATIV. DA SECR OBRAS E URBANISMO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 10010000 — RECURSOS ORDINÁRIOS; 02.009.15.452.015.2.26 — MANUT. DAS ATIV. DA SECR OBRAS E URBANISMO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 10010000 — RECURSOS ORDINÁRIOS; 02.009.15.452.015.2.31 — MANUT. DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE — 10010000 - — RECURSOS ORDINÁRIOS; 02.009.15.452.015.2.32 — MANUT. DA LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 10010000 — RECURSOS ORDINÁRIOS, consoante as disposições da Lei Municipal nº 428/2020.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA de	de 2021.
ASSINANTES: Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - C	ONTRATANTE
_ (CONTRATADA





